



# JOUERN

## JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 05 de março de 2021

Ano III N° 072

FUERN

PRESIDÊNCIA

### Portaria N° 228/2021-GP/FUERN

#### Concede Diária.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar n° 122/94, e revoga expressamente o Decreto n° 21.155, de 4 de maio de 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Alyssandny Francisco Matos Xavier, matrícula n° 08902-8, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à viagem Mossoró x Pau dos Ferros x Mossoró, no dia 26/02/2021, conforme Proposta de Concessão de Diária.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 25 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

### Portaria N° 229/2021-GP/FUERN

#### Concede abono permanência.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo n°04410053.000109/2021-48, de 21 de janeiro de 2021, que requer abono permanência para a servidora Izaura Amelia Pedroza do Nascimento; CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico n° 240/2021 – Ajur/Reitoria/Uern; CONSIDERANDO os termos do art. 29, §21º da Constituição Estadual, que trata sobre o direito de abono permanência,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Izaura Amélia Pedroza do Nascimento, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, matrícula n° 2931-9, lotada na Secretaria Geral da Reitoria, abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou até a publicação do ato de sua aposentadoria a qualquer forma.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/06/2019.

Em 26 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS

PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

### Portaria N° 230/2021-GP/FUERN

#### Libera servidora.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução n° 27/2017-Consepe/Uern, de 02 de agosto de 2017; CONSIDERANDO o requerimento da servidora Aryanne Sérgia Queiroz de Oliveira, de 11 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 2/2021-DHI/Fafic/Uern; CONSIDERANDO o Parecer n° 01/2021 – Setor de Capacitação e Treinamento da Progep/Uern, de 19 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 49/2021-Dep. Capacitação/Propeg/Uern, de 24 de fevereiro 2021, anexo ao Processo n° 04410196.000161/2021-70-SEI, que solicita a feita da portaria respectiva,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 10 de março de 2021, a servidora Aryanne Sérgia Queiroz de Oliveira, matrícula n° 08740-8, lotada no Departamento de História DHI/Fafic/Uern, para cursar pós-graduação em nível de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – PPGCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal-RN.  
Art. 2º - Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação do Pessoal Técnico Administrativo da Uern, aprovadas pela Resolução n° 27/2017-Consepe/Uern, de 02 de agosto de 2017.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

### Portaria N° 231/2021-GP/FUERN

#### Remove servidor técnico no âmbito da Fuern.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo SEI 04410027.000362/2021-19, referente ao pedido de remoção da servidora Maria de Fátima Morais Pereira, do Departamento de Artes - Dart/Fala para a Uern TV; CONSIDERANDO a aquiescência dos setores envolvidos; CONSIDERANDO os termos do artigo 36º da Lei Complementar n° 122, de 30 de junho de 1994,

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Maria de Fátima Morais Pereira, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, matrícula n° 12791-4, do Departamento de Artes da Faculdade de Letras e Artes – Dart/Fala para a Uern TV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 26 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

### Portaria N° 232/2021-GP/FUERN

#### Prorroga prazo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do processo n° 04410216.000074/2021-37; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155 da Lei Complementar Estadual n° 122/94,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria n° 774/2020-GP/Fuern.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2021.

Em 1º de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

### Portaria N° 233/2021-GP/FUERN

#### Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente em Exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n° 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n° 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n° 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo n° 04410053.000255/2021-73, de 25/02/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Iveraldo Gaudêncio, matrícula N° 1252-1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Ciências Contábeis/Facem, no período de 30 (trinta) dias, contados de 22/02/2021 a 23/03/2021.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/02/2021.

Em 1º de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO



## Portaria Nº 234/2021-GP/FUERN

### Concede licença-maternidade.

A Presidente em Exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do processo SEI de nº 04410053.000280/2021-57; CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte – Ipern, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a licença-maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na unidade de lotação da servidora,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora Katarine Andrade e Silva, matrícula Nº 12289-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior - Psicóloga, lotada no Setor de Assistência ao Estudante – Prae, no período de 19/02/2021 a 18/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/02/2021.

Em 01 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 235/2021-GP/FUERN

### Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.000283/2021-91, de 1º/03/2021;

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Antônio Bezerra da Fé, matrícula nº 906-7, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado no Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem, no período de 30 (trinta) dias, contados de 24/02/2021 a 26/03/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/02/2021.

Em 02 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 236/2021-GP/FUERN

### Concede licença-maternidade.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do processo SEI de nº 04410209.000017/2021-47, de 25/02/2021; CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte – Ipern, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a licença-maternidade (licença

administrativa) deverá ser entregue diretamente na unidade de lotação da servidora,

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade à servidora Lucineide da Silva Carneiro, matrícula nº 8026-8, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotada no Departamento de Letras Vernáculas – Campus Avançado de Pau dos Ferros - Capf, no período de 24/02/2021 a 23/08/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/02/2021.

Em 02 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 237/2021-GP/FUERN

### Altera Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório de servidor técnico-administrativo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2013-CD e o Edital Nº 001/2021-CCEPTA, de 25 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de execução da Avaliação do Estágio Probatório do servidor ingressante no mês de abril e maio do ano de 2018; CONSIDERANDO o Memorando nº 30/2021-Uern/Progep/Ccepta, de 03 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Despacho SEI Id(8603710) /PROAD, de 25 de Fevereiro de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, a Subcomissão de Avaliação do Estágio Probatório do (a) servidor (a) TNS Ianara Cibelly Vieira, matrícula nº 12761-2, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

1. Pedro Rebouças de Oliveira Neto (TNS), matrícula nº 8155-8;
2. Diego Allan Pinto de Abreu (TNS), matrícula nº 8221-0;
3. Rodrigo Guerra Benevides (TNS), matrícula nº 8219-8.

Art. 2º- Os efeitos dessa Portaria cessarão com a conclusão do processo de avaliação, acima referido.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2021. Revogada a Portaria nº 207/2021-GP/FUERN de 23 de fevereiro de 2021.

Em 02 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 240/2021- GP/FUERN

### Exonera servidor.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o decurso do prazo de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável do servidor Antônio Neilton de Medeiros, conforme Portaria nº 0189/2018-GP/Fuern, de 1º/02/2018, publicada no DOE/RN nº 14.104, em 02/02/2018; CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 04410053.000155/2021-47,

### RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o servidor Antônio Neilton de Medeiros, matrícula nº 8774-2, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/02/2021.

Em 03 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 241/2021-GP/FUERN

### Concede Diária.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, publicado no DOE nº 14.575 edição de 8 de janeiro de 2020, e que dispõe sobre os valores das diárias devidas a agentes públicos do Poder Executivo; CONSIDERANDO a Portaria nº 293/2020 – GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.613/2020, de 05 de março de 2020;

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(à) servidor(a) Daniel Filgueira Chaves, matrícula nº 8978-8, ½ (meia) diária(s), valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró-RN / Natal-RN / Mossoró-RN, dia 03 de março de 2021, conforme Proposta de Concessão de Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 03 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 242/2021-GP/FUERN

### Prorroga Prazo.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO Os autos do processo nº 04410216.000084/2021-72- Sei; CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, parágrafo segundo, da Lei Complementar Estadual nº 122/94,

### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria nº 121/2021-GP/Fuern.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 03 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 243/2021-GP/FUERN

### Designa chefe pro tempore de departamento acadêmico.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo SEI 04410199.000021/2021-71, de 18 de fevereiro de 2021, que trata de designação de chefe pro tempore para o Departamento de Geografia do Campus Avançado de Assu; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Raimundo Inácio da Silva Filho, matrícula nº 5334-1, para a função de chefe pro tempore do Departamento de Geografia do Campus Avançado de Assu.

Art. 2º A presente designação compreende o período de

22 de fevereiro de 2021 até que seja concluído o processo eleitoral e novo chefe seja nomeado.

Art. 3º Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea "b" da Resolução nº6/2012-CD, Função Gratificada - FG-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2021.

Em 04 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
REITORA DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 244/2021-GP/FUERN

### Constitui comissão.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a necessidade de compor uma comissão para elaborar o fluxo de orientações para captação e execução de emendas; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410002.000826/2021-75 – SEI,

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão com objetivo de elaborar as diretrizes (manual/cartilha) que visam orientar a captação e execução de emendas no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, integrada pelos servidores abaixo relacionados:

TNS. Bruna Larine Dantas de Medeiros Araújo – Presidente;

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres;

TNS. Geovani Carlos de Andrade Filho.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 04 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
REITORA DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 245/2021- GP/FUERN

### Exonera servidor.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o decurso do prazo de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável da servidora Maria Gleyciane da Silva, conforme Portaria nº 0125/2018-GP/ Fuern, de 22/01/2018, publicada no DOE/RN nº 14.096, em 23/01/2018; CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 04410053.000154/2021-01,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Maria Gleyciane da Silva, matrícula nº 8170-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Proplan, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/01/2021.

Em 04 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

## Portaria Nº 246/2021-GP/FUERN

### Exonera servidor.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Marcos Suéliton Oliveira de Souza, acostado ao Processo nº 04410053.000186/2021-06-SEI, de 10 de janeiro de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o servidor Marcos Suéliton Oliveira de Souza, matrícula nº 12971-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado no Departamento de Letras Vernáculas/ Fala, com regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de fevereiro de 2021.

Em 04 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

UERN

COLEGIADOS SUPERIORES

CONSEPE

## Resolução Nº 11/2021 - CONSEPE

### Regulamenta a disponibilização de reserva de vagas institucionais nos Processos Seletivos Especiais em Educação a Distância na Uern.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021, CONSIDERANDO que o Processo Seletivo em Educação a Distância trata-se de um Processo Seletivo Especial, conforme previsão do art.2º, parágrafo único e art. 66, §4º do Regulamento dos Cursos de Graduação (RCG) da Uern; CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas e para pessoas com deficiência no RCG da Uern nos Processos Seletivos Especiais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que trata do Estatuto das Pessoas com Deficiência; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.480/2019, que prevê a cota de vagas para pessoas com deficiência nas seleções de vagas iniciais nos cursos de graduação da Uern; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.800/2006, que traz como diretriz do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB a formação continuada de professores da rede básica; CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que prevê o incentivo à inclusão; CONSIDERANDO o respeito à diversidade étnico-racial e à pessoa com deficiência no âmbito da Uern; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410019.000834/2020-51 – SEI,

### RESOLVE:

Art. 1º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern adotará em seus processos seletivos especiais em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, reserva de vagas para pessoas com deficiência de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada curso de graduação a distância da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§3º. As pessoas com deficiência – PCD, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas pelo

candidato.

§4º. As coordenações dos cursos e/ou a Diretoria de Educação a Distância solicitarão apoio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain.

Art. 2º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern adotará em seus processos seletivos especiais em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas de 15% (quinze por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada curso de graduação a distância da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

Art. 3º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern adotará em seus processos seletivos especiais em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação a distância, financiados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, reserva de vagas para professores da rede básica de ensino, de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada curso de graduação a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§3º - A condição de professor da rede básica de ensino será verificada em fase do processo seletivo especial em educação a distância (PSEEd), segundo os procedimentos e normas previstos no edital de seleção.

Art. 4º. As condições, requisitos e documentos necessários para a comprovação da condição alegada pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência deverão constar no edital do processo seletivo especial em educação a distância (PSEEd) de vagas iniciais para ingresso nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, que deverão estabelecer no mínimo:

1. Documentação exigida para a matrícula, conforme legislação vigente, adicionada dos seguintes itens:

- para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena, é preciso que seja apresentada declaração de etnia e vínculo com a comunidade indígena inscrita por 3 (três) lideranças indígenas;

- para candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para pretos e pardos, é preciso que seja apresentado parecer favorável da comissão de heteroidentificação;

- para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, é preciso que seja apresentado o parecer favorável da junta multiprofissional da Uern.

§1º. A autodeclaração será realizada no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º. Para atender as especificidades da dispersão geográfica dos candidatos, o procedimento de heteroidentificação será realizado em uma única fase de forma virtual por comissão designada para esse fim pela Uern e deverá ser realizado a qualquer momento, obedecendo as mesmas regras e termos preconizados na resolução nº 05/2020- Consepe, ressalvados os casos que se apliquem especificamente ao PSVI.

Art. 5º. Os cursos de graduação deverão garantir, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.

Art. 6º. Os candidatos às vagas previstas nessa resolução concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 7º. Não havendo candidatos aprovados dentro das vagas previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta resolução, as vagas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de



março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Fernanda Marques de Queiroz	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Gutemberg Henrique Dias	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profa. Alessandra Ferreira Gomes	

## Resolução Nº 13/2021 - CONSEPE

**Revoga a Resolução nº 007/2020 – Consepe e altera o Art. 10 da Resolução nº 36/2014 – Consepe, que aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 183/2020 – GP/Progep/Uern, que solicita alteração a revogação da Resolução nº 007/2020-Consepe e solicita alteração na redação do art. 10 da Resolução nº 36/2014-Consepe; CONSIDERANDO que os convênios celebrados para essa finalidade caracterizam-se pela formação de uma turma de alunos por um Programa de Pós-Graduação consolidado e reconhecido pelo CNE, em caráter temporário e condições especiais serem desenvolvidas na própria instituição receptora; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1.207/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração na redação do Art. 10 da Resolução nº 36/2014 – Consepe, cujo teor deverá ser:  
"Art. 10. Ao docente que integrar, na qualidade de aluno regular, programa de pós-graduação stricto sensu, ofertado na Uern mediante convênio com outras IES, na qual a Uern figure na condição de instituição receptora, poder-lhe-á ser atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atividades no referido curso.

§ 1º. Para ser beneficiado pelo caput deste artigo, no tocante à atribuição de carga horária, o docente deverá estar regularmente matriculado no Programa, sem afastamento da Uern, e, ainda, deve possuir Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva.

§ 2º. Todas as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo docente já estão incluídas na carga horária referida no caput deste artigo.

§ 3º. No caso de mestrado, a atribuição da carga horária prevista no caput deste artigo poderá ser aplicada durante,

no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e, no caso do doutorado, durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo as referidas prorrogações que atender às exigências do Programa, devidamente justificadas junto ao seu departamento de origem.

§ 4º. Ao docente que, na condição de aluno regular do Programa, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não atender as demais condições do parágrafo primeiro deste artigo, poder-lhe-ão ser atribuídas até 6 (seis) horas semanais, para atividades de pesquisa no referido curso."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Fernanda Marques de Queiroz	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Gutemberg Henrique Dias	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profa. Alessandra Ferreira Gomes	

## Resolução Nº 14/2021 - CONSEPE

**Institucionaliza o Laboratório de Ensino em Geografia – LEG/Uern, do Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – Fafic/Campus Central e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021, CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Progep, em reunião realizada em 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 415/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Ensino em Geografia – LEG/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Fernanda Marques de Queiroz	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Gutemberg Henrique Dias	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profa. Alessandra Ferreira Gomes	

## Laboratório de Ensino de Geografia - LEG Regimento interno

IDENTIFICAÇÃO/FILIAÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Ensino de Geografia – LEG é vinculado ao Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências Sociais – Fafic, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.

OBJETIVO

Art. 2º. O LEG tem como objetivo principal servir de apoio à preparação de atividades de ensino. E em associação ao primeiro objetivo, desenvolver pesquisa e promover atividades de extensão. Os destinatários dessas ações são, para ensino, os estagiários do curso de Geografia da Uern; para pesquisa, a comunidade acadêmica em geral; e, para extensão, o público-alvo do campo de estágio e os acadêmicos dos demais cursos da Uern ou de outras Instituições de Ensino Superior – IES.

COORDENAÇÃO

Art. 3º. A coordenação e a vice-coordenação do LEG devem ser escolhidas a cada dois anos, pelos membros da equipe do laboratório, e os nomes indicados devem ser remetidos à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/Progep, conforme estabelece o Artigo 14 da Resolução nº 18/2017 – Consepe.

Art. 4º. São critérios para a função de coordenação ou vice-coordenação:

- Ter o título de doutor;
- Ser docente do quadro efetivo da Uern;
- Ser membro do grupo de pesquisa vinculado ao laboratório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da mudança de coordenação ou vice-coordenação, não havendo docentes que atendam a estes critérios, a coordenação do laboratório designará um substituto pro tempore, devendo comunicar à unidade acadêmica e à Diretoria de Pesquisa, conforme Artigo 16 da Resolução nº 18/2017 – Consepe.

Art. 5º. A coordenação do LEG desenvolverá suas atividades, devendo dedicar, para este fim, 4 horas semanais, conforme estabelece a Resolução nº 36/2014 – Consepe.

## ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. São atribuições do coordenador do laboratório:

Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão ao LEG vinculadas, desenvolvidas pelos seus membros;  
Coordenar a equipe de trabalho vinculada ao LEG, quanto seu uso e conservação;  
Elaborar, juntamente com a equipe do LEG, os planos semestrais de trabalho, desde o individual ao coletivo, tendo em vista atividades de ensino, pesquisa e extensão;  
Acompanhar a utilização do LEG, desde o agendamento para utilização, o acesso, o registro do uso e os resultados dos trabalhos nele desenvolvidos;  
Apresentar, quando solicitado por órgãos superiores da Uern, o registro das atividades desenvolvidas no LEG.

## DA EQUIPE

Art. 7º. Estão aptos a utilizar o LEG:

a) Estagiários e professores do curso de Geografia vinculados às disciplinas de estágio;  
b) Demais professores e alunos do curso de Geografia em função do desenvolvimento de atividades de ensino;  
c) Orientandos de graduação e pós-graduação vinculados aos professores integrantes do LEG;  
d) alunos e professores do curso de Geografia vinculados a projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos no âmbito do LEG.

## DO ACESSO

Art. 8º. O acesso ao LEG se faz com o devido agendamento por meio do link <<https://docs.google.com/spreadsheets/d/18DzA7vTTkSorsRq7w9i9aACZBWAYKtheIMWwBF-wy4/edit#gid=1019658926>>, feito, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, respeitando os horários fixos, os quais atendem às aulas de estágio do curso de Geografia.

Art. 9º. Em caso de conflito de uso simultâneo por mais de um usuário e/ou equipe, prevalecerá o agendamento já feito, ou ocorrerá uso compartilhado, se acordado voluntariamente.

Art. 10. As chaves de acesso ao LEG estão disponíveis para a equipe do LEG e para professores do curso de Geografia, e serão obtidas junto à secretaria do DGE e à secretaria da Fafic, bem como a sua devolução.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos relacionados a esse regimento devem ser analisados e deliberados pelo Consepe.

Art. 12. As alterações que porventura se façam necessárias nesse regimento deverão ser submetidas ao Consepe para aprovação.

Art. 13. O presente regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

## Resolução Nº 15/2021 - CONSEPE

**Cria o Laboratório de Pesquisa em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura – Lapli/Uern, do Curso de Letras, do Campus Avançado de Patu – CAP, e aprova o seu Regimento Interno.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021, CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 11 de abril de 2018; CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado; CONSIDERANDO a relevância do projeto de criação do laboratório de pesquisa para a Uern, conforme Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.353/2018 – Uern,

## RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Pesquisa em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura – Lapli/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício.

## Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Fernanda Marques de Queiroz	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Gutemberg Henrique Dias	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profa. Alessandra Ferreira Gomes	

## REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA – LAPLI

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Pesquisa em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura – Lapli, do Departamento de Letras Vernáculas (DL) do Campus Avançado de Patu – CAP, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.

## CAPÍTULO 1

### DO OBJETIVO

Art. 2º O Lapli visa atender a comunidade universitária do CAP/Uern e/ou a comunidade no entorno do Campus, servindo, prioritariamente, como espaço de apoio para a realização de projetos de pesquisa, projetos de extensão, aulas, atividades de caráter prático de disciplinas curriculares, suas monitorias, estágios Supervisionados, assim como eventos acadêmicos, que tratem de estudos na área da Linguística Aplicada e da Literatura e Interfaces

## CAPÍTULO 2

### DA EQUIPE

Art. 3º O Lapli se organiza em torno de uma equipe constituída por:

- Um ou mais docentes/pesquisadores da Uern, um deles assumindo a responsabilidade de coordenador;
- Discentes bolsistas e voluntários de programas institucionalizados de iniciação científica, de extensão e discentes estagiários;
- Discentes de Curso de pós-graduação lato sensu e/ou cursos/programas de pós-graduação stricto sensu;
- Técnicos;
- Professores colaboradores de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico, quando houver;
- Discentes de outras instituições nacionais e estrangeiras

que mantenham convênio com a Uern.

Parágrafo único. O membro da equipe do qual trata o inciso I é de caráter obrigatório.

## CAPÍTULO 3

### DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Lapli será coordenado por um professor do Departamento de Letras Vernáculas (CAP/Uern), o qual terá 04 (quatro) horas semanais para desempenhar suas atividades. A carga horária do coordenador poderá ser alterada de acordo com as necessidades do Grupo de Pesquisa, respeitando o que determina a resolução 036/2014-Consepe/Uern.

Art. 5º A coordenação do Lapli será eleita pela equipe de pesquisadores e terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º São atribuições do coordenador:

- Supervisionar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no Lapli, administrando situações entre os seus usuários;
- Deferir solicitações de reservas de horários;
- Coordenar reuniões relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do Lapli;
- Administrar recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo que possa atender as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidas no Lapli;
- Coordenar a disponibilidade dos equipamentos para seu uso;
- Encaminhar processos de atualizações do regimento do Lapli, ao Consepe, sempre que necessário, para manter a regularização das atividades.

## CAPÍTULO 4

### DOS CONVÊNIOS

Art. 7º O Lapli poderá desenvolver investigações mediadas por convênios e/ou contratos com fundações de apoio à pesquisa, firmados entre a Fuern e outras instituições.

Parágrafo único. O convênio será celebrado conforme as normas vigentes da Fuern e das fundações de apoio à pesquisa conveniadas.

## CAPÍTULO 5

### DO ACESSO

Art. 8º O acesso ao Lapli será feito em dias letivos da Uern de acordo com os horários determinados e divulgados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com no mínimo 48 horas de antecedência.

2. As solicitações de reservas periódicas, para inserção no cronograma mensal, deverão ser acompanhadas de um Plano de Trabalho, que especifique a carga horária, os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas no Lapli;

3. As solicitações de reservas esporádicas poderão ser deferidas pelo coordenador, considerando a disponibilidade do cronograma mensal ou a cessão de reserva por um usuário previamente agendado;

Art. 9º O acesso ao laboratório estará condicionado à presença de um responsável. São considerados os responsáveis pelo acesso ao laboratório:

- O professor coordenador do laboratório;
- Os professores que estejam ministrando aula;
- Os professores que desenvolvam projetos de extensão vinculados ao Lapli;
- Monitores de disciplinas em horário alocado para este fim;
- Alunos de iniciação científica;
- Demais professores e alunos com reserva aprovada pela coordenação e alocados para este fim.

Art. 10 As chaves do laboratório devem permanecer em posse do responsável apenas durante seu período de utilização, devendo ser devolvidas ao DL ou à Secretaria da Unidade após uso e ficando vedada a criação de cópias além das determinadas pela coordenação.

## CAPÍTULO 6

### DAS ATIVIDADES

Art. 11 O Lapli é um espaço físico prioritariamente destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica, podendo incluir também o desenvolvimento de prestação de serviços e programas, projetos e ações de extensão, descritos como se segue:

- a) Desenvolvimento de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e inovador;
- b) Desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão;
- c) Realização de cursos de curta duração, oficinas e modalidades similares, de caráter inerentemente prático, relacionados às linhas de atuação do laboratório;
- d) Realização de reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- e) Realização de atividades relacionadas a estágios supervisionados em Língua Portuguesa e Literatura e às disciplinas da graduação e da pós-graduação lato sensu e/ou strictu sensu;
- f) Orientação de alunos de programas de pós-graduação stricto sensu e/ou lato sensu;
- g) Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão e estágios supervisionados;
- VIII Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas disponíveis à comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas;
- Parágrafo único. As atividades de extensão deverão guardar afinidades temáticas com os perfis de pesquisa desenvolvidas no laboratório e devem respeitar as limitações logísticas e estruturais da unidade.

## CAPÍTULO 7 DA UTILIZAÇÃO

Art. 12 Todo usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento do Lapli.

Art. 13 Os usuários devem respeitar o silêncio do ambiente.

Art. 14 É vedado aos usuários instalar programas, remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização do responsável.

Art. 15 É permitido o uso ininterrupto dos equipamentos por tempo indeterminado dentro do horário de funcionamento do Lapli enquanto não houver reservas pré-agendadas no cronograma ou fila de espera para seu uso. Havendo fila, o tempo de utilização deverá ser de no máximo duas horas, obedecendo a ordem de chegada.

## CAPÍTULO 8 DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art. 16 Constitui uso indevido do laboratório:

- e) Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco suas instalações (ex. roubo, incêndio, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos;
- f) Facilitar o acesso ao laboratório de pessoas estranhas ao CAP e/ou pessoas não autorizadas;
- g) Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos equipamentos do Lapli;
- h) Utilizar equipamentos de som ou promover discussões que prejudiquem o silêncio no laboratório, mesmo se tratando de temas que tenham relação com seus propósitos;
- i) Usar as instalações do Lapli, ou redes sem fio distribuídas nele quando disponíveis, para atividades eticamente impróprias, tais como acesso a páginas de conteúdo pornográfico;
- j) Tentar realizar qualquer tipo de ataque, invasão ou acesso não autorizado a serviços e sistemas, bem como a dados de outros usuários, mantidos nos servidores e estações de trabalho do laboratório;
- k) Praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas normas legais vigentes no país, e em especial na Uern.

## CAPÍTULO 9 DAS PENALIDADES

Art. 17 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, bem como qualquer ato que provoque danos ao patrimônio do Lapli ou à integridade física e/ou moral de seus usuários acarretará penalidades aplicáveis na forma das leis vigentes, pertinentes ao caso, e de acordo com o que determina o Regimento Geral da Uern.

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis aos docentes respaldam-se na Lei Complementar n. 122/94, que diz respeito aos servidores da Fuern. No que se refere aos discentes, a norma adequada é o Regimento Geral da Uern, art. 189 e 190, que fixam as sanções aplicáveis de acordo com a infração e determina a autoridade universitária

competente para a aplicação da penalidade devida.

## CAPÍTULO 10 DA RESPONSABILIDADE

Art. 18 A coordenação do laboratório não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório ou arquivo armazenado nos equipamentos de trabalho, devendo as medidas necessárias serem tomadas pelo próprio usuário.

## CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O presente regimento entra em vigor a partir da publicação da Resolução do Consepe que o aprovar.

Art. 20 Os casos omissos nestas normas serão encaminhados, pela coordenação do laboratório, para serem resolvidos pelo Consepe, como instância superior.

## Resolução Nº 16/2021 - CONSEPE

**Institucionaliza o Laboratório de Paleontologia – LABPALEO/Uern, do Departamento de Ciências Biológicas, da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – Fanat Campus Central, e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2021, CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 27 de abril de 2018; CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a institucionalização do laboratório do departamento supracitado; CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.764/2018 – Uern,

### RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Paleontologia – Labpaleo/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício.

### Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Fernanda Marques de Queiroz	Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Profa. Ana Lúcia Dantas
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Renato André de Araújo Sousa

Profa. Alessandra Ferreira Gomes

## REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PALEONTOLOGIA LABPALEO

### CAPÍTULO I APLICAÇÃO

Art. 1º Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do Laboratório de Paleontologia – Labpaleo, incluindo: servidores (docentes e/ou técnicos de laboratório), alunos de graduação e pós-graduação, alunos de iniciação científica, estagiários voluntários, monitores, pesquisadores colaboradores e também àqueles que não estejam ligados ao referido espaço, mas que tenham autorização de acesso.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório de Paleontologia – Labpaleo, anteriormente denominado Laboratório de Sistemática e Ecologia Animal – Labseco, vinculado ao Departamento de Ciências Biológicas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, tem por objetivo desenvolver atividades de pesquisas em Paleontologia. O laboratório também é responsável pela formação de recursos humanos através do desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados a cursos de graduação e pós-graduação.

### CAPÍTULO III DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Labpaleo funciona de segunda-feira a sexta-feira, de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. O Labpaleo poderá ser utilizado eventualmente nos finais de semana, feriados e/ou em horários fora do expediente, mediante autorização do coordenador. Neste caso, o docente/técnico responsável pelo laboratório deverá apresentar previamente à Fanat uma lista com o nome e o número de matrícula dos estudantes que irão utilizar o Labpaleo fora do horário de expediente.

Art. 4º Todos os alunos de graduação e pós-graduação que ingressarem no Labpaleo para desenvolvimento de trabalhos acadêmico-científicos e/ou de extensão, sejam bolsistas ou voluntários, receberão cópias das chaves do laboratório durante as primeiras semanas de estágio. Cada aluno que receber as chaves será responsável pelo uso das mesmas, sendo vetado o empréstimo a terceiros sem autorização prévia do coordenador. Em caso de perda ou extravio, o aluno responsável pelas cópias deverá comunicar imediatamente ao responsável para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Após o término do tempo de permanência do aluno no laboratório, a chave deverá ser devolvida ao coordenador.

Art. 5º A frequência dos alunos de iniciação científica e dos alunos em estágio obrigatório será computada através da contagem de horas registradas em livro de frequência para efeito de cumprimento de horas de estágio em conformidade com as legislações vigentes na Uern.

### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS E ATITUDES

Art. 6º Visando garantir bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e prestação de serviços, é importante adotar as seguintes condutas e atitudes:

4. Verificar as condições operacionais do laboratório, tais como disponibilidade das bancadas, equipamentos, material de consumo, vidrarias e reagentes químicos;
5. Não manusear quaisquer equipamentos, sem o conhecimento prévio das suas condições de operação;
6. Identificar todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes;
7. Verificar cuidadosamente o rótulo do frasco que contenha um reagente antes de tirar dele qualquer porção



do seu conteúdo;

8. Utilizar adequadamente e quando necessário, equipamentos de proteção individual, como óculos de proteção, máscaras e luvas em atividades de preparação, tombamento e análise de fósseis;

9. Não fumar e ingerir bebidas alcoólicas no laboratório;

10. Deve-se evitar falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos ou quaisquer partes orgânicas que estejam sendo manipuladas;

11. Comunicar à coordenação do laboratório e/ou técnico responsável toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório;

12. Usar calçados fechados sendo expressamente proibido o uso chinelo;

13. Não colocar reagentes de laboratório na bolsa ou outro local inapropriado;

14. Não levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiver trabalhando com produtos químicos;

15. Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho;

16. Fazer limpeza prévia, com material apropriado, após esvaziar um frasco de reagentes ou de amostra, antes de colocá-los para lavagem. Leia sobre Descarte de Resíduos Químicos;

17. Saber de antemão o que fazer em uma situação de emergência;

18. Não utilizar os espaços do laboratório para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório;

19. Não efetuar empréstimo de quaisquer materiais, seja ele equipamento, coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle;

20. Não efetuar empréstimo de quaisquer espécimes integrante das coleções científica e didática do laboratório sem a autorização do coordenador e sem o devido registro no livro de empréstimo específico;

21. Não efetuar empréstimo de qualquer material do acervo bibliográfico do laboratório sem a autorização do coordenador e o devido registro no livro de empréstimo de material bibliográfico;

22. Guardar/desligar os equipamentos nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, informar imediatamente ao coordenador para que as medidas cabíveis sejam tomadas;

23. Lavar, após realização das análises, as vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras e material de consumo, e manter os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro usuário, seguindo o Procedimento Operacional Padrão – POP do equipamento;

24. Proceder com a limpeza da bancada após o uso, de modo a evitar que gotas de material químico e/ou sedimentos fiquem na sua superfície;

25. Não acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas, salvo casos em que seja estritamente necessário por questão de espaço;

26. Identificar devidamente os materiais que porventura estejam nas bancadas por estarem em uso, incluindo espécimes fósseis, amostras de sedimento, lâminas histológicas, entre outros;

27. Lavar as mãos cuidadosamente, mesmo que tenha utilizado luvas, após a realização de atividades práticas envolvendo manuseio de fósseis, sedimentos e substâncias químicas;

28. Informar ao responsável sobre a ocorrência de qualquer acidente, mesmo que seja um dano de pequena importância. Os acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados à coordenação do laboratório;

29. Manter-se atualizados sobre as normas de segurança aplicáveis ao laboratório, assim como outros instrumentos legais.

## CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 7º O Labpaleo é destinado ao uso exclusivo de estudantes, professores e técnicos da UERN que desenvolvam atividades que estejam inclusas no escopo do laboratório.

Art. 8º Têm prioridade no uso do Labpaleo:

j) Os professores da Uern que desenvolvam atividades de

pesquisa voltadas à paleontologia;

k) Os estudantes de pós-graduação da Uern durante o curso de disciplinas e no desenvolvimento de suas dissertações sob orientação/coorientação do coordenador ou outro professor integrante do laboratório;

l) Os estudantes de iniciação científica da Uern que estejam executando planos de trabalho relacionados aos projetos desenvolvidos pelo Laboratório;

m) Os alunos em estágio curricular obrigatório que estejam desenvolvendo seus estágios no laboratório;

n) Os estudantes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa em projetos de pesquisa do laboratório ou sob a orientação/coorientação do coordenador do mesmo ou de outro professor integrante da equipe do laboratório;

o) Os estudantes formandos que estejam concluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e que comprovadamente necessitem do laboratório para realização do TCC.

Art. 9º É expressamente proibido no Labpaleo a entrada de pessoas não autorizadas, mesmo que em companhia do estudante, sem a devida autorização.

## CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 10 O uso de espaços e equipamentos no Labpaleo ou empréstimos de quaisquer equipamentos para atividades de natureza experimental, inclusive a prestação de serviços e trabalhos dos cursos oferecidos pela Uern, deverá ser previamente autorizado e comunicado à coordenação do Labpaleo pelo professor coordenador da disciplina ou o orientador do trabalho.

Art. 11 A utilização do Labpaleo, para quaisquer finalidades, ficará condicionada a observância e ao cumprimento das normas de segurança da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12 Os responsáveis pela realização de pesquisas no laboratório responderão por quaisquer transtornos ou danos ocasionados, derivados da inapropriada orientação, coleta, conservação, preparo, acondicionamento, transporte do material coletado, processamento e análises, assim como por transtornos ou danos decorrentes de erros na informação de resultados.

Art. 13 Os equipamentos que compõem o Labpaleo devem ser utilizados exclusivamente no interior do mesmo ou em atividades de campo relacionadas aos projetos desenvolvidos no Labpaleo e por pessoas autorizadas (docentes, técnicos de laboratório ou alunos acompanhados de um responsável, seja docente ou técnico). Os usuários desses equipamentos devem obrigatoriamente observar as instruções de uso dos mesmos antes de manuseá-los.

Art. 14 É terminantemente proibido ao aluno alterar as configurações dos equipamentos, bem como retirá-los do local onde os mesmos se encontram, sem a devida autorização.

Art. 15 Não são de responsabilidade do Labpaleo:  
- A guarda de materiais particulares e dados de pesquisa dos alunos nos arquivos internos do laboratório, a não ser em casos específicos e previamente comunicado à coordenação do laboratório;  
- Os trabalhos acadêmicos não realizados devido à falta de equipamentos, queda de energia e horários disponíveis;  
- Os originais dos trabalhos acadêmicos violados e/ou danificados por terceiros.

## CAPÍTULO VII DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REAGENTES E VIDRARIAS

Art. 16 O empréstimo e utilização de equipamentos, reagentes e/ou vidrarias tem que ser autorizado pela coordenação do Labpaleo.

Art. 17 É expressamente proibido o uso dos equipamentos, reagentes e/ou vidrarias do Labpaleo para fins particulares.

Art. 18 O empréstimo de quaisquer equipamentos e/ou materiais, deverá ser feito com a autorização do coordenador do Labpaleo, mediante controle de entrada e saída.

Art. 19 O cuidado na utilização dos equipamentos no laboratório ou emprestados é de responsabilidade do solicitante do empréstimo e de seus usuários.

Art. 20 Os casos de furto ou roubo de equipamentos,

reagentes e/ou vidrarias do Labpaleo, devidamente comprovados, devem ser imediatamente comunicados à coordenação do Labpaleo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VIII DO EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DO ACERVO PALEONTOLÓGICO

Art. 21 O uso e estudo dos fósseis das coleções científicas e didáticas do acervo do LABPALEO ficam restritos às dependências do Laboratório durante o horário normal de expediente. Casos excepcionais devem ser discutidos diretamente com o responsável.

Art. 22 O empréstimo de fósseis das coleções científicas e didáticas deverá ter a anuência do curador da coleção (previamente nomeado pelo coordenador) ou coordenador.

Parágrafo único. A solicitação de empréstimo deverá ser feita mediante documento assinado endereçado ao curador da coleção ou coordenador do laboratório, especificando a finalidade do empréstimo e a data de retirada e devolução dos materiais.

Art. 23 Os fósseis da coleção de entrada deverão ser devolvidos ao Labpaleo, no máximo, em 06 meses, com direito a renovação, caso não haja outro interessado.

Art. 24 A confecção de moldes ou cortes histológicos de exemplares fósseis da coleção de entrada deverá ter a anuência do ao curador da coleção ou coordenador do laboratório.

## CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art. 25 São deveres do coordenador do Labpaleo:

h) Coordenar a elaboração do planejamento e a gestão das atividades no Labpaleo;

i) Estabelecer normas para uso e manutenção da estrutura física e dos equipamentos do Labpaleo;

j) Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

k) Nomear um curador da coleção científica do laboratório, caso haja necessidade;

l) Zelar pela estrutura geral do laboratório (equipamentos, materiais e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;

m) Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório.

n) Solicitar a compra de equipamentos e materiais necessários às atividades do Labpaleo;

o) Organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do laboratório;

p) Certificar-se que os projetos de pesquisa em desenvolvimento no laboratório tenham sido aprovados pela Uern, conforme as normas vigentes;

q) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades no âmbito do Labpaleo;

r) Representar o laboratório, sempre que necessário em reuniões convocadas pela Instituição;

s) Coordenar e organizar o calendário de funcionamento do Labpaleo, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos;

t) Comunicar de imediato, à Chefia do Departamento, as irregularidades administrativas porventura ocorridas no laboratório ou com seus usuários.

## CAPÍTULO X DOS DEVERES SERVIDORES, MONITORES E ALUNOS

Art. 26 São deveres dos usuários do Labpaleo:

l) Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas do laboratório;

m) Respeitar os horários de ocupação do laboratório e de agendamento estabelecidos, não utilizando o mesmo nem realizando trabalho prático sem conhecimento e orientações de seu supervisor/orientador e do coordenador do laboratório;

n) Zelar pela estrutura geral do laboratório (equipamentos, coleções e instalações) e assegurar o funcionamento dos instrumentos e equipamentos providenciando, sempre que necessário, serviço de limpeza e manutenção;

o) Zelar e responsabilizar-se pela conservação dos espécimes integrantes das coleções científicas e didáticas do laboratório;

p) Manter postura adequada dentro e nas imediações do laboratório, de modo a não perturbar o trabalho individual e/ou coletivo;

q) Realizar, segundo orientações do professor/coordenador e especificidades do laboratório, a lavagem de vidrarias e utensílios de preparação de amostras fósseis, bem como a limpeza de bancadas e organização do laboratório após a sua utilização, deixando-o em condições de uso e desligando os equipamentos (exceto os equipamentos em que se especifique que não seja desligado);

r) Guardar, de acordo com as especificações do coordenador, os materiais e vidrarias de experimentos em andamento em local específico para tal. Este local deverá ser demarcado e será estipulado pelo responsável;

s) Comunicar ao professor orientador/coordenador qualquer anomalia constatada dentro do recinto;

t) Participar das atividades de pesquisa e extensão, assim como de cursos relacionados a área de atuação do laboratório;

u) Acessar o laboratório portando os equipamentos de proteção individual necessários (luvas, jaleco, óculos de proteção, máscaras, sapato fechado e calça comprida) e utilizá-los adequadamente durante as atividades práticas, mantendo os cabelos compridos presos;

v) Obedecer, sem restrições, às normas de segurança básicas de laboratório;

w) Dispor os resíduos adequadamente, conforme orientado pelo coordenador ou responsável técnico.

Art. 27 Cabe a todos que frequentam o Labpaleo zelarem pela manutenção das condições operacionais do referido laboratório.

Art. 28 Durante seu turno de trabalho os estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem garantir a ordem no recinto e o uso adequado dos equipamentos e materiais, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades experimentais e de limpeza.

Art. 29 Os horários dos estudantes de pós-graduação, iniciação científica, monitores e estagiários devem estar afixados no quadro de avisos, de forma visível, e deve ser elaborado pelos mesmos e aprovado pela coordenação do laboratório.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e deliberados pelo Conselho.

Art. 31 O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

## REITORIA

### Portaria Nº 22/2021-GR/UERN.

#### Faz autorização para Presidência de solenidade de Colação de Grau.

A Reitora em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a impossibilidade de a Reitora em exercício, profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes, presidir a solenidade de colação de grau dos concluintes dos cursos de Ciências Econômicas e Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas; e do curso de Administração, do Núcleo Avançado de Educação Superior de Caruabas, ano 2020.1,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o professor Leovigildo Cavalcanti de Albuquerque Neto, matrícula nº 1600-4, a presidir a solenidade de Colação de Grau em caráter ordinária e virtual dos cursos de Ciências Econômicas e Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas; e do curso de Administração, do Núcleo Avançado de Educação Superior de Caruabas, ano 2020.1, em 03 de março de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 02 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
REITORA DA UERN EM EXERCÍCIO

### Portaria Nº 23/2021-GR/UERN

#### Faz autorização para Presidência de solenidade de Colação de Grau.

A Reitora em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a impossibilidade de a Reitora em exercício, profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes, presidir a solenidade de colação de grau dos concluintes dos cursos de Geografia e História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, ano 2020.1,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o professor Marcílio Lima Falcão, matrícula nº 5375-9, a presidir a solenidade de Colação de Grau em caráter ordinária e virtual dos cursos de Geografia e História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, ano 2020.1, em 05 de março de 2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 02 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
REITORA DA UERN EM EXERCÍCIO

### Portaria Nº 24/2021 - GR/UERN

#### Delega poderes.

A Reitora em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, inciso IX, do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009-Consuni, de 09 de dezembro de 1997, com alterações introduzidas pela Resolução nº 005-Consuni, de 05 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades de competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae, para assegurar maior agilidade às decisões da Administração de Estágio;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 22/2021/Uern - Natal/Uern - Reitoria, encaminhado através do Processo nº 04410158.000176/2021-94 – SEI-RN, em 03 de março de 2021, que solicita a emissão de Portaria de Delegação de Poderes, que autorize o professor David de Medeiros Leite, vice-diretor do Campus Avançado de Natal, assinar Termos de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, durante o período de 22 de março a 20 de abril de 2021, período de gozo de férias do professor Francisco Dantas de Medeiros Neto, atual diretor do Campus Avançado de Natal.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Delegar competência ao professor David de Medeiros Leite, matrícula nº 3270-0, vice-diretor do Campus Avançado de Natal, para a prática do seguinte ato administrativo:

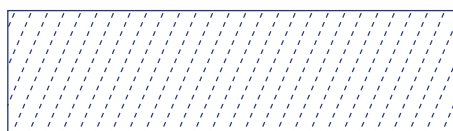
I - Assinar os Termos de Compromisso de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, no período de 22 de março a 20 de abril de 2021.

Parágrafo Único: A referida assinatura ocorrerá após o envio digital dos termos em questão para análise prévia da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de março de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
REITORA DA UERN EM EXERCÍCIO



## PROEX

### Edital Nº 02/2021 – UERN/PROEX

#### RESULTADO DA SELEÇÃO DE BOLSA INTERNA DA PROEX

A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público resultado do Edital N. 002/2021 – PROEX/UERN.

#### 1. DO RESULTADO

	NOME	SITUAÇÃO
01	MARCOS VINÍCIUS CARNEIRO DE LIMA	SELECIONADO
02	LUCAS DE SOUSA MARTINS	CLASSIFICADO
03	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	DESCLASSIFICADO
04	JOÃO VITOR COSTA	DESCLASSIFICADO
05	JOÃO PEDRO BEZERRA	DESCLASSIFICADO/AUSENTE

Mossoró/RN, 26 de fevereiro de 2021.

### Edital Nº 03/2021 - UERN AÇÃO: arte e educação

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por meio da Pró-Reitoria de Extensão em parceria com a Paróquia de São José, por meio do Projeto Esperança, torna público o presente Edital para a inscrição de novos alunos no Projeto de Extensão UERN Ação: arte e educação.

#### 1. DOS CURSOS

1.1. Os cursos do UERN Ação serão ofertados conforme tabela abaixo:

CURSO	IDADE	DIA	HORA	VAGAS
Teatro infantil	09 a 13 anos	Segunda e quarta	15:00 às 16:30	10
Ballet infantil	4 e 5 anos	Terça e sexta	14:00 às 14:50	20
Ballet infantil	6 a 10 anos	Terça e sexta	15:00 às 15:50	20
Flauta doce	10 e 11 anos	Terça e quinta	18:00 às 18:45	10
Teclado	10 a 14 anos	Terça e sexta	15:00 às 16:00	10
Violão	A partir de 15 anos	Terça e quinta	17:00 às 17:50	10

1.2. Cada curso terá duração de um semestre.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas somente na forma remota, por ordem de inscrição (registro realizado pelo próprio sistema), entre os dias 05 e 11 de março de 2021 por meio do link <https://forms.gle/qB7tNr2QnEKynGx48>

#### 3. INÍCIO DAS AULAS

3.1. Todas as aulas serão realizadas na modalidade remota e terão início a partir de 15 de março de 2021, seguindo o cronograma estabelecido no item 1.1 deste edital.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela UERN/PROEX e Paróquia de São José/Projeto Esperança.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 05 de março de 2021.

Prof. Dr. Emanuel Marcio Nunes  
Pró-Reitor de Extensão



Pe. José Robério de Holanda  
Administrador Paroquial

## PROEG

### Edital Nº 12/2021-PROEG

#### DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de discentes para compor Cadastro de Reserva do Programa de Residência Pedagógica 2020 – UERN, conforme demanda de cada Subprojeto enviada à Coordenação Institucional, nos termos do presente Edital, do Edital nº 01/2020/CAPEs, da Portaria GAB nº 259/2019 e da Portaria nº 38/2018/CAPEs.

1.1.1. Os candidatos selecionados comporão o cadastro de reserva do Núcleo para o qual concorreram e somente serão convocados para assumir vagas de Residentes Bolsistas ou Voluntários a partir da necessidade do Subprojeto, obedecendo a ordem de classificação e a vigência deste processo seletivo.

1.1.2. Os Residentes Voluntários terão prioridade para assumir as cotas de bolsas em caso de vacância dentro do prazo de vigência do Programa, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

1.2. Poderão se candidatar a este certame estudantes com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenham percentual concluído de integralização curricular de no mínimo 50% ou que estejam cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa, não computados períodos com matrícula trancada.

1.3. Eventual impugnação do presente Edital deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no site da UERN.

1.3.1. As impugnações, devidamente fundamentadas, previstas neste Edital deverão ser enviadas para o e-mail [resp@uern.br](mailto:resp@uern.br).

##### 2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade do curso, bem como:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando informações da escola campo a fim de organizar, interpretar e construir dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas emetodologias;

II. Induzir a reformulação da formação prática nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

##### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública

de educação básica, denominada Escola-Campo.

3.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

3.2.1. Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de residência agrupados por áreas de Residência Pedagógica.

3.2.2. Os Núcleos de Residência são compostos por 08 (oito) ou 16 (dezesseis) Residentes Bolsistas e até 04 (quatro) Residentes Voluntários.

1. Os grupos de 08 (oito) ou 16 (dezesseis) Residentes devem ser acompanhados por 01 (um) ou 02 (dois) Preceptores, respectivamente, e um Docente Orientador.

1. O Docente Orientador é o professor da UERN que fará o acompanhamento dos discentes;

2. O Preceptor é o professor da educação básica responsável por acompanhar o discente na Escola-Campo.

3.3.3. O Residente é o discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha percentual concluído de integralização curricular de no mínimo 50% ou que estejam cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa, não computados períodos com trancamento de matrícula.

a. Os Projetos Institucionais de Residência Pedagógica têm vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária total de 414 (quatrocentas e catorze) horas de atividades, organizadas em 3 (três) módulos de 06 (seis) meses, com carga horária de 138 (cento e trinta e oito) horas cada módulo.

i. Os módulos de 138 (cento e trinta e oito) horas que compõem o Projeto de Residência Pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:

I - 86 (oitenta e seis) horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do Residente juntamente com o Preceptor e o Docente Orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

II - 12 (doze) horas de elaboração de planos de aula;

III - 40 (quarenta) horas de regência com acompanhamento do Preceptor.

##### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

4.1. Os discentes selecionados para o Programa de Residência Pedagógica devem cumprir as normas do Programa, previstas na Portaria CAPEs nº 259/2019, e desempenhar atividades conforme o Plano de Trabalho de residência (com bolsa ou voluntário), previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual foi selecionado.

4.2. São compromissos do Residente:

- elaborar seu plano de atividades em conjunto com Docente Orientador e o Preceptor;

- assinar Termo de Compromisso do programa e estar atento ao cumprimento de suas responsabilidades;

- desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

- dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do RP, com reuniões de orientação com o Preceptor, o Docente Orientador e os colegas residentes;

- participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos na IES;

- registrar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

- enviar periodicamente, ao Preceptor e ao Docente Orientador, relatório das suas atividades na Escola-Campo;

- elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

- participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa de Residência Pedagógica definidas pela CAPEs e pela UERN;

- apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de residência promovidos pela UERN. Quando houver publicações e trabalhos apresentados, em decorrência das atividades apoiadas pela CAPEs deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPEs - Brasil".

- se publicado em coautoria: "Bolsista do Programa

Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPEs - Brasil";

- comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu Docente Orientador ou à Coordenação Institucional do Programa;

- informar imediatamente ao Docente Orientador qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

- assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

- restituir à CAPEs eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

- manter-se regularmente matriculado, sem solicitar trancamento geral de matrícula durante a sua permanência na Residência Pedagógica;

- seguir todas as normas da UERN e do Programa.

4.3. É vedado ao bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

##### 5. DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Será formado Cadastro de Reserva para os Cursos/ Subprojetos que compõem o Projeto Institucional da UERN, divididos entre os seguintes Núcleos:

CURSO/SUBPROJETO	CAMPUS
Alfabetização	Assú
	Mossoró
	Patu
	Pau dos Ferros
Biologia	Mossoró
Filosofia	Mossoró
Geografia	Pau dos Ferros
Língua Inglesa	Mossoró
	Pau dos Ferros
Língua Portuguesa	Assú
	Patu
	Pau dos Ferros
Química	Mossoró
Sociologia	Mossoró

5.2. Caso haja candidato(s) compoendo Cadastro de Reserva do certame anterior (Editais nº 039/2020-PROEG/UERN e 050/2020 - PROEG/UERN), este(s) serão convocados com prioridade sobre os novos selecionados pelo presente Edital, para assumir cota de Residente Bolsista ou Voluntário que se torne ociosa dentro do prazo de validade do respectivo processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

##### 6. DO VALOR DA BOLSA DE RESIDENTE

6.1. O valor das bolsas custeadas pela CAPEs para Residentes é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

6.2. O Programa está definido para um período máximo de 18 (dezoito) meses, com início do segundo Módulo previsto para 01 de maio de 2021, podendo ser alterado em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela CAPEs.

a. A vigência da bolsa será contada a partir do início das atividades do Residente no programa, estando prevista a substituição do bolsista caso o seu desempenho em relação às atribuições estipuladas no item 4 deste Edital não seja satisfatório.

b. A concessão, a efetivação e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da CAPEs.

##### 7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	05/03/2021	No JOUERN pelo site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Período de inscrições com entrega de documentação por e-mail	De 05/03/2021 até as 23h59m do dia 10/03/2021	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 9.2 deste Edital

Homologação das inscrições	Até as 17h do dia 12/03/2021	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Recursos da homologação	Até as 23h59m do dia 15/03/2021	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 14 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	16/03/2021	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Resultado preliminar	26/03/2021	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>
Recursos do resultado preliminar	Até as 23h59m do dia 29/03/2021	Endereço eletrônico, conforme explicitado no item 14 deste Edital
Resultado final	02/04/2021	No site da UERN - <a href="http://portal.uern.br/">http://portal.uern.br/</a>

## 8. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A RESIDENTE BOLSISTA EVOLUNTÁRIO

### 8.1. O candidato ao Programa de Residência Pedagógica deve ser estudante de cursos de licenciatura que integram o Projeto Institucional e atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- II - estar regularmente matriculado e frequentando o curso de licenciatura na área do subprojeto em que se inscreve;
- III - estar cursando a segunda metade do curso, ou seja, ter concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso ou que esteja cursando a partir do 5º período na data do início das atividades da bolsa;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - ser selecionado por este edital;
- VI - dispor de 12 (doze) horas semanais, distribuídas de acordo com Plano de Atividades elaborado em conjunto com o Docente Orientador e o Preceptor do respectivo subprojeto, para realizar as atividades previstas para atuação no projeto;
- VII - estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- VIII - cadastrar currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, e mantê-lo atualizado;

### 8.1.1. Os Residentes Bolsistas deverão atender ainda aos requisitos estabelecidos abaixo:

- p) NÃO acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública, com exceção de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, auxílio emergencial dentre outras;
- q) NÃO receber bolsa quando em débito com a CAPES, quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas, quando afastado do projeto por período superior a 14 (catorze) dias, se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º (terceiro) grau com Docentes Orientadores ou Preceptores;
- Os Residentes Voluntários terão prioridade na convocação para ocuparem cotas de bolsas que se tornarem ociosas dentro da vigência do Projeto, obedecendo a ordem de classificação no certame.

- Os Voluntários deverão assinar termo de compromisso com a UERN, considerando a sua condição no projeto, e que esta poderá ser temporária, ou não, dependendo da disponibilidade de cotas ociosas para o subprojeto em que foi selecionado.
- Os Voluntários poderão a qualquer momento pedir desligamento das suas atividades, e deverão entregar relatório das suas atividades considerando o período da sua participação no Programa.

- O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do Programa de Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a UERN ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

## 9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. Para inscrição, o candidato deverá enviar a documentação listada abaixo para o endereço eletrônico (e-mail) do subprojeto a que está se candidatando (endereços disponíveis no item 9.2 deste Edital), no período de 05/03/2021 até as 23h59m do dia 10/03/2021, conforme estipulado no Cronograma deste certame (item 7 deste Edital).

- a) cópia de cédula de identidade;
- b) cópia do Título de Eleitor;
- c) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- d) Certidão de Vínculo atualizada;
- e) cópia da primeira página do Currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, obtida ao clicar o botão PDF na plataforma;
- f) Carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do RP – UERN e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I);
- g) declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela UERN, pela CAPES ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II);
- h) declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III);
- i) ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV).

- 9.2. Os documentos constantes no item 9.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

CURSO/SUBPROJETO	CAMPUS	E-MAIL
Alfabetização	Assú	<a href="mailto:respedpedagogiaassu@gmail.com">respedpedagogiaassu@gmail.com</a>
	Mossoró	<a href="mailto:rpalfabetmossororo@gmail.com">rpalfabetmossororo@gmail.com</a>
	Patu	<a href="mailto:rpalfabetpatu@gmail.com">rpalfabetpatu@gmail.com</a>
	Pau dos Ferros	<a href="mailto:rpalfabetizacao.pdf@gmail.com">rpalfabetizacao.pdf@gmail.com</a>
Biologia	Mossoró	<a href="mailto:respedbiologiauern@gmail.com">respedbiologiauern@gmail.com</a>
Filosofia	Mossoró	<a href="mailto:filosofiaresped@gmail.com">filosofiaresped@gmail.com</a>
Geografia	Pau dos Ferros	<a href="mailto:rpgeocapf@gmail.com">rpgeocapf@gmail.com</a>
	Mossoró	<a href="mailto:rpinglesmossoro@gmail.com">rpinglesmossoro@gmail.com</a>
Língua Inglesa	Pau dos Ferros	<a href="mailto:rplinguainglesa.pf@gmail.com">rplinguainglesa.pf@gmail.com</a>
	Assú	<a href="mailto:rpletivasassu@gmail.com">rpletivasassu@gmail.com</a>
	Patu	<a href="mailto:portuguesrpsc@gmail.com">portuguesrpsc@gmail.com</a>
Língua Portuguesa	Pau dos Ferros	<a href="mailto:rplinguaportuguesa.capf@gmail.com">rplinguaportuguesa.capf@gmail.com</a>
	Mossoró	<a href="mailto:residenciaquimicauern@gmail.com">residenciaquimicauern@gmail.com</a>
Química	Mossoró	<a href="mailto:residenciaquimicauern@gmail.com">residenciaquimicauern@gmail.com</a>
Sociologia	Mossoró	<a href="mailto:sociologiaresped@gmail.com">sociologiaresped@gmail.com</a>

- 9.3. - O deferimento da inscrição do candidato está condicionado:

- I - ao envio, por e-mail, de todos os documentos descritos no item 9.1 até a data estipulada no Cronograma para a inscrição (item 7 deste Edital);
- II - ao candidato atender aos requisitos "a", "b", "c" e "d" constantes no item 8.1 deste Edital.

## 10. DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1 - O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão.

- a. - A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8.1 deste Edital.

- b. - Etapas do processo de seleção:

- I - avaliação do desempenho acadêmico (IRA), através do histórico escolar e da Certidão de Vínculo do/a candidato/a;
- II - avaliação da carta de intenções.

- c. - A condução e a execução do processo seletivo para formação de Cadastro de Reserva ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional e dos

- respectivos Docentes Orientadores.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Os candidatos serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

- 11.2. A nota final (NF) será calculada a partir de: (NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%; (NDA) nota de desempenho acadêmico obtido através do IRA do candidato, tendo como base o histórico escolar e a Certidão de Vínculo – peso de 40%.

- Assim, a NF será obtida pela equação:  $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

- 11.3. Serão desclassificados os candidatos:

- i. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital;
- ii. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do desempenho acadêmico e da carta de intenções.

## 12. DO DESEMPATE

- 12.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o candidato que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

- 1º) esteja no quinto e/ou sexto período do curso, considerando a ordem crescente;
- 2º) maior nota de desempenho acadêmico (IRA);
- 3º) maior nota na carta de intenções;
- 4º) idade mais elevada.

## 13. DOS RESULTADOS PARCIAIS

- 13.1. Os resultados parciais serão publicados na data estipulada no cronograma (item 7 deste Edital) no JOUERN pelo site <http://portal.uern.br/>

- 13.2. O resultado desta seleção não implica a imediata convocação do/a discente aprovado, que está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela CAPES e/ou vacância no caso de suplicância.

## 14. DOS RECURSOS

- 14.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional da RP-UERN relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 7 deste Edital).

- 14.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato, à Coordenação Institucional da RP, por meio do correio eletrônico: [resped@uern.br](mailto:resped@uern.br), cabendo à comissão formada pelo(s) Docente(s) Orientador(s) do subprojeto e ao Coordenador Institucional, a análise dos recursos interpostos, nos prazos previstos no item 7;
- 14.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

- 14.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

## 15. DOS RESULTADOS FINAIS

- 15.1. A homologação dos resultados finais será publicada na data estipulada no cronograma (item 7 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

## 16. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

- a. Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão ser substituídos, conforme avaliação do Preceptor e Docentes Orientadores, com a aprovação da Coordenadora Institucional.

- A suspensão, que consiste na cessação temporária de pagamento, poderá ser solicitada pela Coordenação Institucional da RP-UERN e será permitida por até 01 (um) mês nos seguintes casos:

- a) afastamento das atividades por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 01 (um) mês;
- b) suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- c) averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;
- d) averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- e) averiguação de fraude.

- 16.3 As bolsas podem ser canceladas mediante:

- I - solicitação fundamentada pela Coordenação

Institucional daRP-UERN;

II - em caso de afastamento das atividades do projeto por período superior a 01 (um) mês;

III - inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 259/2019 da CAPES e nos editais do Programa;

IV - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

V - comprovação de fraude;

VI - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;

VII - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da CAPES na forma do item 16.2;

VIII - encerramento do subprojeto ou projeto;

IX - término do prazo máximo de concessão ou a pedido do bolsista.

1. Para as bolsistas na modalidade de residente, caso a licença ou o afastamento previsto ocorreram em função da maternidade, a concessão da bolsa será mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

2. Em casos de desistências ou em outras situações de aberturas de vagas para o Edital CAPES/RP nº 01/2020, as respectivas vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos que já se encontram homologados no referido resultado.

3. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.

4. Outros motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da CAPES, quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.

#### 17. DO PRAZO DE VALIDADE

17.1. O prazo de validade deste certame é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 01/2020 – CAPES/RP ou outros que surgirem no interstício.

17.2. Os candidatos classificados de acordo com este Edital comporão cadastro de reserva e serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

17.3. Caso haja candidato(s) com posto no Cadastro de Reserva do certame anterior (Editais nº 039/2020-PROEG/UERN e 050/2020 – PROEG/UERN), este(s) serão convocados com prioridade sobre os novos selecionados pelo presente Edital, para assumir cota de Residente Bolsista ou Voluntário que se torne ociosa dentro do prazo de validade do respectivo processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, pelo Setor de Programas Formativos e pela Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UERN.

Mossoró, 05 de março de 2021.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Pró-reitor de Ensino de Graduação/PROEG

Port. 0215/2019-GR/UERN

## PROGEP

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 14/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – ALBERTO LEOPOLDO BATISTA NETO. Matrícula 12939-9 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário.

Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 14/02/2019 à 13/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 13/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – ANTONIO DGERSON PEREIRA DA COSTA. Matrícula 12933-0 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 13/02/2019 à 12/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 15/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – CARLINEIDE JUSTINA DA SILVA ALMEIDA. Matrícula 12945-3 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 15/02/2019 à 14/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 22/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – FELIPE DE MELO PINHEIRO. Matrícula 12951-8 – Objeto: Prestação de Serviço como TNS/Advogado Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 22/02/2019 à 21/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 14/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – GEILSON FERNANDES DE OLIVEIRA. Matrícula 12941-0 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 14/02/2019 à 13/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 15/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – HELIO FERNANDES VIANA. Matrícula 12942-9 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 15/02/2019 à 14/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 20/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – LAURA AMELIA FERNANDES BARRETO. Matrícula 12950-0 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 20/02/2019 à 19/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 13/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – SASKHIA RAISSA TORQUATO DE LIMA. Matrícula 12934-8 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 13/02/2019 à 12/02/2021.

### Ato Extrato de Rescisão

Rescisão de Contrato firmado em 25/02/2019 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – VANIELY OLIVEIRA FERREIRA. Matrícula 12952-6 – Objeto: Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário. Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 25/02/2019 à 24/02/2021.

### Processo nº 04410051.000131/2021-16

Interessado: GISLA EDNA DE FREITAS ALVES

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;  
Considerando os termos da Resolução nº 06/2019 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;  
Considerando o Parecer 245/2021 - AJUR/UERN (Id 8580128) e Parecer 100/2021 - UCI/UERN (Id 8619077), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio.  
Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação. Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 26/02/2021

Profa. Jessica Neiva de Figueiredo Leite  
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas – Progpep  
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

### Processo nº 04410051.000132/2021-52

Interessado: BRUNO CÂMARA ARAÚJO

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;  
Considerando os termos da Resolução nº 06/2019 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;  
Considerando o Parecer 244/2021 - AJUR/UERN (Id 8578450) e Parecer 101/2021 - UCI/UERN (Id 8628816), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio;  
Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação; Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 26/02/2021

Profa. Jessica Neiva de Figueiredo Leite  
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas – Progpep  
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

### Processo nº 04410051.000130/2021-63

Interessado: Ivan Chaves Coelho

Considerando os termos da Lei Complementar 608/2017 que institui, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), o auxílio-saúde e dá outras providências;  
Considerando os termos da Resolução nº 06/2019 - CD que regulamenta a concessão do auxílio saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;  
Considerando o Parecer 248/2021 - AJUR/UERN (Id 8582187) e Parecer 102/2021 - UCI/UERN (Id 8629855), que opinam favoravelmente à concessão do auxílio.  
Defiro o requerimento de auxílio-saúde do servidor interessado, retroagindo seus efeitos a data de solicitação. Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências cabíveis.

Mossoró, 26/02/2021

Profa. Jessica Neiva de Figueiredo Leite



Pro-Reitora de Gestão de Pessoas – Propeg  
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 18/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ITALO JOSÉ REBOUÇAS DE OLIVEIRA matrícula 13103-2. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 17/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 26/11/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: EMILIANO DA COSTA PEREIRA matrícula 13051-6. Objeto: Alterar Carga Horária de 40 para 20 horas Semanais. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data de vigência 18/02/2021.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 17/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ROSÂNGELA VIANA ZUZA MEDEIROS matrícula 13101-6. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 16/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 16/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: KARLA CHRISTIANE DE GOIS LIRA matrícula 13099-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 15/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 08/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: KARLA CHRISTIANE DE GOIS LIRA matrícula 13114-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 23/12/2021. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 09/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: HEMAÚSE EMANUELLE DA SILVA matrícula 13127-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 08/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ANGELA CLÁUDIA REZENDE DO NASCIMENTO REBOUÇAS matrícula 13090-7. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 12/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 08/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: MARIA GORETE PAULO

TORRES matrícula 13122-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 07/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 04/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: RANIELA RICARTE FREITAS SAMPAIO matrícula 13111-3. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 03/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: JULIANA CARVALHO DE SOUSA matrícula 13086-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: JOSÉ MAX SANTANA matrícula 13085-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: FRANCISCO CLÉBIO DE FIGUEIREDO matrícula 13081-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 10/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: DAYSIA REGO DE LIMA matrícula 13084-2. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: JACIARIA DE MEDEIROS MORAIS matrícula 13093-1. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

### Ato Extrato de Termo de Aditivo

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/03/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: JOILSON SILVA DE SOUSA matrícula 13089-3. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 11/03/2022. Fundamento legal LCE 9.939/2015.

## PROPEG

### Edital Nº 05/2021 – PLANDITES/ UERN

#### SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO – PLANDITES

Processo SEI: SEI 04410244.000023/2021-78  
Documento: Edital (8656066)

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público, pelo presente Edital, o processo seletivo para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

#### 1) DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1.1 Será ofertada 01 (uma) Bolsa do Programa de Demanda Social (CAPES), para implementação no mês de março/2021, e formação de cadastro reserva de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), destinadas ao PLANDITES.

1.2 – A(s) bolsa(s) disponibilizada(s) segue(m) o disposto no regulamento do Programa de Demanda Social (DS), constante na Portaria Nº 76 de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (na concessão de bolsas e/ou taxas escolares divulgada pela CAPES, referente ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, conforme o que dispõe a Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021).

#### 2) DA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas inscrições de alunos regulares matriculados no PLANDITES, especificamente a Turma 2020.

2.2 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- Ficha cadastral devidamente preenchida e assinada – Anexo I;
- Termo de Compromisso do discente – Anexo II;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de Comprovante de residência no município de Pau dos Ferros (água, luz, telefone ou outro);
- Cópia do cartão contendo agência e conta corrente, obrigatoriamente, do Banco do Brasil (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente).

Parágrafo único: Toda a documentação deve ser escaneada e enviada em formato PDF para o e-mail do PLANDITES: [mestrado@plandites.uern.br](mailto:mestrado@plandites.uern.br).

#### 3) DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma online, apenas no dia 05 de março de 2021, via e-mail do PLANDITES: [mestrado@plandites.uern.br](mailto:mestrado@plandites.uern.br), devendo conter como Assunto: SELEÇÃO DE BOLSA 2021\_MESTRADO\_DS CAPES.

#### 4) DA DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua implementação, sem possibilidade de renovação.

#### 5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída por docentes, técnico e discente do PLANDITES, tomando como referência o artigo 9º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 (Anexo III), que regulamenta o Programa de Demanda Social (DS), fixando os requisitos para concessão de bolsa.

5.2 Os critérios de seleção são:

1 - Inscrição no processo seletivo para bolsista, de acordo com o presente edital;

2 - Análise do resultado final da Seleção 2020 do PLANDITES para aluno regular;

3 - Estar de acordo com as normativas da Portaria CAPES acima mencionada;

4 - Não ter obtido conceito C em nenhuma disciplina;

5 - Morar efetivamente no município onde se encontra a sede do programa do mestrado, fortalecendo o regulamentado em Portaria CAPES nº 76, tendo em vista atividades presenciais que requisitam a presença do bolsista. Caso não observado esse item, a bolsa poderá ser cortada.

5.3 Para seleção do candidato será considerada a seguinte ordem de prioridade:

a) melhor colocação no resultado final do processo seletivo 2020, de acordo com a ordem decrescente de classificação geral;

b) não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente ao Mestrado;

c) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

b) possuir a maior idade entre os candidatos.

## 6) DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	01 de março de 2021
Inscrições	05 de março de 2021
Publicação do Resultado	08 de março de 2021
Prazo para Recurso	09 de março de 2021
Resultado dos Recursos	Até 10 de março de 2021
Resultado Final	Até 12 de março de 2021

## 7) DA DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação do resultado final do processo de seleção de bolsas será no site do PLANDITES <http://propeg.uern.br/plandites>

## 8) DOS RECURSOS

8.1 Fica estabelecido o dia 09 de março de 2021, para recursos ao resultado da análise dos requerimentos de Bolsas, que deverá ser apresentado por escrito junto a Comissão de Bolsas, devidamente assinado e escaneado e enviada em formato PDF para o e-mail do PLANDITES: [plandites@mestrado.uern.br](mailto:plandites@mestrado.uern.br).

## 9) DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

9.1 Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a concessão da bolsa:

a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

b) realizar estágio de docência (Seção IX - Do Estágio de Docência do Regimento Interno do PLANDITES);

c) cumprir prazos para a emissão de relatórios;

d) quando possuir vínculo empregatício, apresentar até a data de implantação da Bolsa documento oficial que comprove a liberação das atividades profissionais, e sem percepção de vencimentos;

e) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso; (tirei a crase)

f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

g) fixar residência na cidade onde realiza o curso;

h) Cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício.

9.2 O candidato aprovado deve, além dos pontos acima mencionados, observar demais exigências do Art. 9º da Portaria nº Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta o Programa de Demanda Social da CAPES.

## 10) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo seletivo é classificatório, de modo que os candidatos classificados e não convocados, poderão ser contemplados, de acordo com a ordem de classificação, conforme a disponibilidade de Bolsa CAPES e o atendimento às exigências do presente edital.

10.2 As bolsas, quando disponibilizadas, serão concedidas obedecendo à ordem de classificação geral desse processo seletivo.

10.3 O PLANDITES não se responsabiliza por possíveis dificuldades encontradas pelos candidatos durante a inscrição, por quaisquer motivos de ordem técnica dos equipamentos eletrônicos, falhas de comunicação, procedimento indevido do participante e/ou outros fatores que impossibilitem o correto envio dos documentos.

10.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com consulta direta ao Conselho Administrativo do PLANDITES.

Pau dos Ferros-RN, 01 de março de 2021

COMISSÃO DE BOLSAS DO PLANDITES

Profa. Dra Maria Losângela Martins de Sousa – Presidente

Profa. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra – Membro

Prof. Dr Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho – Membro

Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES – Membro

Elicely Cesário Fernandes – Discente PLANDITES – Membro

LINK: [Anexos - Edital Nº 05/2021 – PLANDITES/UERN](#)

## ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

### Edital Nº 22/2021 - DEaD/FUERN

**Divulga normas de inscrições para o Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEEd), para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, ofertado na modalidade a distância, a partir do primeiro semestre letivo de 2021 e dá outras providências.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Diretoria de Educação a Distância (DEaD), torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEEd), para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, ofertado na modalidade a distância, a partir do primeiro semestre letivo de 2021 e financiado pela Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – 2021

1.1 O Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEEd) para o curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa na modalidade EaD na FUERN, com ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2021, será destinado ao preenchimento de vagas nos Polos de Carauabas, Grossos, Guamaré, Luís Gomes e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 O Processo Seletivo Especial em Educação a Distância estará aberto a:

Professores da Educação Básica (PEB), pública ou privada; Portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) – Ampla Concorrência.

1.3 Serão oferecidas 150 (cento e cinquenta) vagas para o Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, na modalidade a distância, distribuídas nos polos de Carauabas (30 vagas), Grossos (30 vagas), Guamaré (30 vagas), Luís Gomes (30 vagas) e Parnamirim (30 vagas).

1.4 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 30% (trinta por cento) aos professores da Educação Básica em exercício.

1.5 As vagas destinadas aos professores da Educação Básica terão como requisito o efetivo exercício da profissão, mediante comprovação de vínculo (publicação em Diário Oficial e/ou Carteira de Trabalho assinada e/ou Contrato de Trabalho assinado, conforme anexo II).

1.6 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência (PCD) portadores de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos do item 2.

1.7 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 15% (quinze por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) portadores de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos do item 3.

1.8 As vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio terão sua classificação com base no resultado da prova do ENEM de 2010 a 2019.

2. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 2.1 Nesta seleção, há uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

2.1.1 Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal, nº 3.298/99 e suas alterações e no artigo 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular) e a Lei Estadual Nº 9697/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

2.1.2 O(a) candidato(a) com deficiência poderá optar por concorrer na reserva de vagas de acordo com o subitem 2.1 deste edital, desde que manifeste esse interesse no ato de inscrição e que posteriormente seja comprovada sua deficiência com a entrega da documentação exigida no anexo I deste edital.

2.1.3 Na desistência de candidatos com deficiência, referente às vagas destinadas a eles, as mesmas deverão prioritariamente ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação destes candidatos.

2.1.4 O(a) candidato(a) que não declarar sua condição no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

2.1.5 Na inexistência de candidatos classificados para preenchimento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, as mesmas serão preenchidas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos da ampla concorrência.

2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.3 Se convocado, o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à perícia por Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN, onde o(a) candidato(a) deverá apresentar e entregar o Laudo Médico.

2.3.1 O Laudo médico e exames deverão conter a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3.2 A Junta Multiprofissional dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência declarada realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência em conformidade com o subitem 2.1.2 deste edital.

2.3.3 As datas para comparecimento aos atos descritos no subitem 2.3 serão publicadas na data da divulgação do Resultado Final do PSEEd 2021, conforme cronograma do item 8.

2.4 O não atendimento à convocação mencionada no item anterior acarretará na perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e, conseqüentemente, o candidato concorrerá nas vagas destinadas à ampla concorrência,

#### 3. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

3.1 Nesta seleção, há uma reserva de vagas de 15% (quinze por cento) para os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

3.2 Os candidatos inscritos na categoria PPI concordam em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

3.3 A autodeclaração do candidato preto ou pardo será realizada no ato da inscrição no processo seletivo e goza de presunção relativa de veracidade. A autodeclaração será confirmada de forma definitiva por meio do Procedimento de Heteroidentificação; e no caso do indígena, da apresentação de documentos.

3.4 Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a confirmação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato. O procedimento no PSEEd 2021 se dará em uma única etapa virtual.

3.5 O Procedimento de Heteroidentificação para os candidatos pretos e pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados índios, na apresentação da documentação prevista no anexo V.

3.6 Os candidatos pretos, pardos ou indígenas deverão digitalizar e produzir todos os documentos previstos no anexo III e enviá-los no ato da inscrição. O não envio ou a ausência de qualquer documento acarretará na perda do direito de concorrer nesta reserva de vagas.

3.7 Caso não seja confirmada a condição alegada pelo candidato pela Banca de Heteroidentificação, o candidato concorrerá nas vagas destinada à ampla concorrência.

#### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1 As 150 (cento e cinquenta) vagas previstas neste edital estão distribuídas conforme a Tabela 1:

POLO	AC	PEB	PCD	PPI	TOTAL
Carauás	14	9	2	5	30
Grossos	14	9	2	5	30
Guamaré	14	9	2	5	30
Luís Gomes	14	9	2	5	30
Parnamirim	14	9	2	5	30
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>45</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>150</b>

Tabela 1: Quadro de distribuição de vagas

Legenda:

AC – Vagas para Ampla Concorrência (Portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio)

PEB – Vagas para Professor da Educação Básica

PCD – Vagas para Pessoa com Deficiência

PPI – Vagas para Pretos, Pardos ou Indígenas

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar do PSEEd 2021.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

5.3 Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher corretamente o Formulário de Inscrição On-Line, concordando com os termos dispostos neste edital.

5.4 As informações fornecidas na inscrição deverão ser do(a) próprio(a) candidato(a), sendo vedada a utilização de dados de terceiros.

5.5 As inscrições ocorrerão de acordo com as datas estipuladas no item 8 deste edital, observado o horário oficial local e os seguintes procedimentos:

Acessar o endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>, no qual estarão disponíveis o Edital do processo seletivo e o Formulário de Inscrição;

Preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

Anexar ao formulário documento oficial de identificação e CPF;

Se o candidato concorrer nas vagas destinadas aos PEB (Professor da Educação Básica), deve anexar a documentação que comprove o efetivo exercício da profissão, conforme estabelecido no item 1.5, e a documentação que comprove sua pontuação de acordo com o item 6.7.1 e orientações constantes no anexo II;

Os candidatos portadores de certificado de conclusão de ensino médio das categorias Pessoas com Deficiência (PCDs), autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPIs) e Ampla Concorrência devem anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino e indicar um ano entre 2010 e 2019 no qual realizaram a prova do ENEM para que seja atribuída sua respectiva nota no processo seletivo;

Se o candidato for optante pela reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas (PPI) deve seguir as orientações do anexo III e anexar também documentação comprobatória indicada conforme o caso;

Se o candidato for optante pela reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) deve marcar a opção no formulário no ato da inscrição;

No ato da inscrição, o(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá optar por uma das seguintes cidades de funcionamento dos polos de apoio no estado do Rio Grande do Norte, ao qual será vinculado, sendo estes: Carauás, Grossos, Guamaré, Luís Gomes, e Parnamirim.

5.6 O(a) candidato(a) que não cumprir o que determinam os subitens 5.4 e 5.5 terá sua inscrição indeferida.

5.7 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão

de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o(a) candidato(a) tenha obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo. O(a) candidato(a) somente poderá optar por um ano dentre os anos de 2010 a 2019.

5.8 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão do ensino médio terá seu desempenho do ENEM de 2010 a 2019 comprovado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), a partir do número do CPF fornecido no ato de sua inscrição no PSEEd 2021, conforme ano indicado no ato da inscrição.

5.9 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2021 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

5.10 O(a) candidato(a) inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

5.11 A inscrição do(a) candidato(a) no PSEEd 2021 implica na ciência do conteúdo deste Edital, incluindo os respectivos anexos, e na declaração de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.12 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do PSEEd 2021 o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

5.13 Cada candidato terá direito apenas a uma única inscrição. Caso o candidato realize mais de uma inscrição será considerada como válida apenas a última.

5.14 A DEAd não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que os impossibilitem a transferência de dados.

5.15 O candidato não poderá alterar o polo escolhido após o período de término das inscrições.

#### 6. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1 O preenchimento das vagas por polo, definidas conforme subitem 4.1 deste edital, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente do Resultado Final dos candidatos que forem considerados aptos.

6.2 As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação de Classificação dos candidatos, considerando as notas obtidas no ENEM do ano indicado pelo candidato entre os anos de 2010 e 2019, conforme o item 2 deste edital.

6.3 As vagas reservadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação de Classificação dos candidatos, considerando as notas obtidas no ENEM no ano indicado pelo candidato entre os anos de 2010 e 2019, conforme o item 3 deste edital.

6.4 Para efeito classificatório para o(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão de ensino médio, serão consideradas as notas obtidas pelo(a) candidato(a) no ENEM de 2010 a 2019, conforme opção indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

6.5 Ocorrendo empate de Classificação entre candidatos, o desempate será decidido, nesta ordem:

Pela maior pontuação obtida na Prova de Redação;  
Pela maior pontuação obtida na prova de Linguagens, códigos e suas tecnologias;  
Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

6.6 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão do ensino médio será eliminado caso tenha obtido zero de pontuação em qualquer uma das provas, inclusive na prova de redação no ENEM.

6.7 Para efeito classificatório para o(a) candidato(a) professor(a) da Educação Básica, serão consideradas as informações fornecidas no Formulário de Inscrição On-line.

6.7.1 O(a)s candidato(a)s inscrito(a)s para o grupo PEB (Professores da Educação Básica) serão classificado(a)s para o polo que escolheram em ordem decrescente com pontuação obtida em análise curricular conforme critérios de pontuação da tabela 2:

ITEM DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Docência na Educação Básica ou Profissionalizante da Rede Pública de Ensino	5 pontos / ano
Docência na Educação Básica ou Profissionalizante da Rede Privada de Ensino	2 pontos / ano

Tabela 2: Critérios de pontuação para os candidatos do grupo PEB

6.7.2 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.

6.7.3 Ocorrendo empate de Classificação entre candidatos(as), o desempate será decidido nesta ordem: Maior tempo de experiência docente na rede pública de ensino;

Maior tempo de experiência docente na rede privada de ensino;

Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

6.8 O(a) candidato(a) professor(a) da Educação Básica será eliminado em caso de não cumprimento do subitem 1.5 deste edital.

6.9 Caso não sejam preenchidas as vagas com os candidatos classificados, inscritos nas vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) – ampla concorrência, proceder-se-á a classificação de candidatos inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício.

6.10 Caso não sejam preenchidas as vagas com os candidatos classificados, inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício, proceder-se-á a classificação de candidatos inscritos nas vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) – ampla concorrência.

6.11 A classificação de que trata os subitens 6.3 e 6.7 obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital e implicará uma única convocação de candidatos.

6.12 A divulgação do resultado final do PSEEd 2021 será feita pela DEAd/UERN, conforme cronograma previsto no item 8, através do portal da DEAd (<https://dead.uern.br/selecoes/>) e no portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), que compreenderá a primeira convocação para efetivação de matrícula dos ingressantes no semestre corrente.

#### 7. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

7.1 O(a) candidato(a) deverá realizar o envio de seus documentos para Matrícula Institucional entre 01/03/2021 a 12/03/2021.

7.1.1 Os documentos necessários para a matrícula institucional encontram-se discriminados no Anexo I, para as diversas categorias de vagas.

7.1.2 Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail: [fala@uern.br](mailto:fala@uern.br), contendo o nome completo do candidato.

7.1.3 Os documentos exigidos para a efetivação do Cadastro Institucional devem ser reunidos em um único arquivo, no formato pdf, identificado com o nome do candidato, utilizando no mínimo 300 D.P.I. de definição.

7.1.4 Os documentos físicos exigidos para a efetivação da Matrícula Institucional também deverão ser entregues presencialmente, em data a ser definida pela DEAd.

7.1.5 Será eliminado do certame, e perderá o direito à vaga, o candidato que não enviar toda e de uma única vez a documentação exigida para sua respectiva categoria, no período e na forma descrita nos itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital, bem como deixar de apresentar, quando solicitado pela DEAd, os documentos físicos.

7.2 O(a) candidato(a) que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até o ato da matrícula institucional na universidade.

7.3 De acordo com a Lei 12.089/09, é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior federal, estadual ou municipal.

7.4 O aluno já matriculado em curso da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que, em virtude da aprovação no PSEEd 2021, requerer matrícula em outro



curso desta universidade deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vedada a realização simultânea de ambos.

7.5 O aluno já matriculado em curso de graduação em outra instituição de ensino superior pública no Brasil que, em virtude da aprovação no PSEeAD 2021, requerer matrícula em curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula institucional, comprovar a solicitação de desligamento do vínculo mais antigo, sob pena de não efetivação da matrícula no curso ofertado pela UERN.

7.6 No ato de matrícula institucional, o(a) candidato(a) deverá confirmar, em declaração, que não possui vínculo a qualquer curso de graduação ofertado por IES pública.

7.7 Se o aluno possuir vínculo a curso anterior e firmar declaração de que não o possui, na forma do subitem 7.6 deste edital, será automaticamente desligado do vínculo mais recente, sem prejuízo da apuração da falsidade declarada, independente do período em que a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) tome conhecimento desse fato.

7.8 Perderá o direito à classificação obtida no PSEeAD 2021 e, conseqüentemente, à vaga no curso, o(a) candidato(a) que não apresentar, no ato da matrícula, toda a documentação exigida; apresentar documentos falsos ou adulterados ou não requerer matrícula na data e horário aprazados, sendo a vaga imediatamente ocupada pelo(a) candidato(a) que obteve classificação subsequente.

7.9 Aos classificados, não será permitida a matrícula no polo não correspondente a sua opção feita no ato da inscrição.

7.10 O polo de apoio presencial que não atingir o número total de vagas preenchidas terá suas vagas remanescentes preenchidas pelo excedente de candidatos de qualquer um dos outros polos.

7.11 Para o preenchimento das vagas remanescentes, se houver, será utilizada a ordem de classificação geral. Considera-se ordem de classificação geral, a ordem de pontuação, da maior para a menor, obtida entre todos os candidatos independentemente do polo de apoio presencial. Neste caso, haverá o remanejamento do candidato classificado convocado para um polo diferente daquele indicado no ato da inscrição.

7.12 No caso em que houver remanejamento de vagas, o candidato classificado e convocado para ingressar no curso, vinculando-se a um polo diferente daquele que foi indicado no ato da inscrição, deverá cumprir suas atividades no polo para o qual foi convocado.

7.13 No ato das matrículas, o(a) candidato(a) classificado deverá comprovar a condição exigida no subitem 1.2 deste edital, conforme exigência do Anexo I, deste edital.

7.14 Os candidatos classificados por meio da reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, deverão, no ato da matrícula institucional, entregar documentação comprobatória, conforme exigência do Anexo I deste edital.

7.15 Os candidatos selecionados por meio da reserva de vagas para indígena, no ato da matrícula institucional, deverão apresentar declaração de etnia e vínculo com a comunidade indígena inscrita por 3 (três) lideranças indígenas.

7.16 Os candidatos selecionados por meio da reserva de vagas para pretos e pardos, no ato da matrícula institucional, deverão apresentar parecer favorável da comissão de heteroidentificação.

7.17 O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação comprobatória descrita no Anexo I deste edital, no ato da matrícula institucional, será excluído do PSEeAD 2021 e perderá o direito à vaga conquistada.

7.18 O(a) candidato(a) que não efetuar a entrega de documentos para a Matrícula Institucional de que trata o item 7.1 perderá a vaga conquistada no PSEeAD 2021.

7.19 As vagas não preenchidas serão ocupadas em nova chamada, quando for o caso, através de edital próprio.

7.20 Os resultados do Processo Seletivo terão validade apenas para o ano em referência.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EAD 2021

8.1 O Processo Seletivo Especial em EAD 2021 para o Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa está definido no cronograma descrito na Tabela 3:

Tabela 3: Cronograma do PSEeAD 2021

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	26/02/2021
Inscrições pela internet	01/03/2021 até às 23h59 do dia 26/03/2021
Homologação das inscrições	31/03/2021
Recursos das inscrições	01/04/2021
Resultado do recurso das inscrições	05/04/2021
Resultado preliminar	06/04/2021
Prazo para recursos do resultado preliminar	07/04/2021
Resultado dos recursos do resultado preliminar	09/04/2021
Resultado final da seleção	09/04/2021
Período de entrega de documentos e matrícula institucional	19/04/2021 a 23/04/2021
Início do curso	30/04/2021

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O(a) candidato(a) deverá ter ciência de que durante o curso ocorrerão atividades presenciais necessárias, em momentos previamente agendados, no polo ao qual o aluno esteja vinculado.

9.2 As atividades presenciais nos Polos serão realizadas dentro dos seus horários de funcionamento.

9.3 Em todos os Polos, as provas presenciais serão realizadas aos sábados e/ou domingos, segundo calendário acadêmico e eventuais determinações da CAPES.

9.4 O(a) candidato(a) deverá ter ciência de que a transferência do curso a distância para qualquer curso presencial oferecido pela UERN está sujeita às normativas próprias da instituição.

9.5 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela DEaD/UERN.

9.6 Todas as etapas da seleção serão publicadas no JOUERN.

9.7 Cabe à DEaD/UERN a tomada de decisões sobre os casos omissos e as situações não previstas neste edital, como instância recursal.

9.8 Este edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação, sendo válido apenas para o PSEeAD 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 26 de fevereiro de 2021.

DIRETOR DA DEaD/UERN

Senhor Dr. GIANN MENDES RIBEIRO

Port. 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital Nº 22/2021 - DEaD/FUERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital Nº 22/2021 - DEaD/FUERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital Nº 22/2021 - DEaD/FUERN](#)

LINK: [Anexo IV - Edital Nº 22/2021 - DEaD/FUERN](#)

LINK: [Anexo V - Edital Nº 22/2021 - DEaD/FUERN](#)

## Edital Nº 23/2021 - DEaD/FUERN

**Divulga normas de inscrições para o Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEeAD), para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, ofertado na modalidade a distância, a partir do primeiro semestre letivo de 2021 e dá outras providências.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Diretoria de Educação a Distância (DEaD), torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEeAD), para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, ofertado na modalidade a distância, a partir do primeiro semestre letivo de 2021 e financiado pela Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

### 1. DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – 2021

1.1 O Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEeAD) para o curso de Licenciatura em Educação do Campo na modalidade EaD na FUERN, com ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2021, será destinado ao

preenchimento de vagas nos Polos de Caraúbas, Guamaré, Marcelino Vieira, Natal, São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 O Processo Seletivo Especial em Educação a Distância estará aberto a:

Professores da Educação Básica (PEB), pública ou privada; Portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) – Ampla Concorrência.

1.3 Serão oferecidas 150 (cento e cinquenta) vagas para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade a distância, distribuídas nos polos de Caraúbas (30 vagas), Guamaré (30 vagas), Marcelino Vieira (30 vagas), Natal (30 vagas) e São Gonçalo do Amarante (30 vagas).

1.4 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 30% (trinta por cento) aos professores da Educação Básica em exercício.

1.5 As vagas destinadas aos professores da Educação Básica terão como requisito o efetivo exercício da profissão, mediante comprovação de vínculo (publicação em Diário Oficial e/ou Carteira de Trabalho assinada e/ou Contrato de Trabalho assinado, conforme anexo II).

1.6 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência (PCD) portadores de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos do item 2.

1.7 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 15% (quinze por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) portadores de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos do item 3.

1.8 As vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio terão sua classificação com base no resultado da prova do ENEM de 2010 a 2019.

### 2. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Nesta seleção, há uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

2.1.1 Consideram-se Pessoas com Deficiência (PCD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal, nº 3.298/99 e suas alterações e no artigo 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular) e a Lei Estadual Nº 9697/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

2.1.2 O(a) candidato(a) com deficiência poderá optar por concorrer na reserva de vagas de acordo com o subitem 2.1 deste edital, desde que manifeste esse interesse no ato de inscrição e que posteriormente seja comprovada sua deficiência com a entrega da documentação exigida no anexo I deste edital.

2.1.3 Na desistência de candidatos com deficiência, referente às vagas destinadas a eles, as mesmas deverão prioritariamente ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação destes candidatos.

2.1.4 O(a) candidato(a) que não declarar sua condição no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

2.1.5 Na inexistência de candidatos classificados para preenchimento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, as mesmas serão preenchidas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos da ampla concorrência.

2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.3 Se convocado, o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à perícia por Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN, onde o(a) candidato(a) deverá apresentar e entregar o Laudo Médico.

2.3.1 O Laudo médico e exames deverão conter a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3.2 A Junta Multiprofissional dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência declarada realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência em conformidade com o subitem 2.1.2 deste edital.

2.3.3 As datas para comparecimento aos atos descritos no subitem 2.3 serão publicadas na data da divulgação do Resultado Final do PSEEd 2021, conforme cronograma do item 8.

2.4 O não atendimento à convocação mencionada no item anterior acarretará na perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e, conseqüentemente, o candidato concorrerá nas vagas destinadas à ampla concorrência,

### 3. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

3.1 Nesta seleção, há uma reserva de vagas de 15% (quinze por cento) para os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

3.2 Os candidatos inscritos na categoria PPI concordam em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

3.3 A autodeclaração do candidato preto ou pardo será realizada no ato da inscrição no processo seletivo e goza de presunção relativa de veracidade. A autodeclaração será confirmada de forma definitiva por meio do Procedimento de Heteroidentificação; e no caso do indígena, da apresentação de documentos.

3.4 Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a confirmação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato. O procedimento no PSEEd 2021 se dará em uma única etapa virtual.

3.5 O Procedimento de Heteroidentificação para os candidatos pretos e pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados índios, na apresentação da documentação prevista no anexo V.

3.6 Os candidatos pretos, pardos ou indígenas deverão digitalizar e produzir todos os documentos previstos no anexo III e enviá-los no ato da inscrição. O não envio ou a ausência de qualquer documento acarretará na perda do direito de concorrer nesta reserva de vagas.

3.7 Caso não seja confirmada a condição alegada pelo candidato pela Banca de Heteroidentificação, o candidato concorrerá nas vagas destinadas à ampla concorrência.

### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1 As 150 (cento e cinquenta) vagas previstas neste edital estão distribuídas conforme a Tabela 1:

POLO	AC	PEB	PCD	PPI	TOTAL
Carauabas	14	9	2	5	30
Grossos	14	9	2	5	30
Guamaré	14	9	2	5	30
Luís Gomes	14	9	2	5	30
Parnamirim	14	9	2	5	30
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>45</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>150</b>

Tabela 1: Quadro de distribuição de vagas

Legenda:

AC – Vagas para Ampla Concorrência (Portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio)

PEB – Vagas para Professor da Educação Básica

PCD – Vagas para Pessoa com Deficiência

PPI – Vagas para Pretos, Pardos ou Indígenas

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar do PSEEd 2021.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

5.3 Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher corretamente o Formulário de Inscrição On-Line, concordando com os termos dispostos neste edital.

5.4 As informações fornecidas na inscrição deverão ser do(a) próprio(a) candidato(a), sendo vedada a utilização de dados de terceiros.

5.5 As inscrições ocorrerão de acordo com as datas estipuladas no item 8 deste edital, observado o horário oficial local e os seguintes procedimentos:

Acessar o endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes/>, no qual estarão disponíveis o Edital do processo seletivo e o Formulário de Inscrição; Preencher integralmente o Formulário de Inscrição de

acordo com as instruções constantes nele;

Anexar ao formulário documento oficial de identificação e CPF;

Se o candidato concorrer nas vagas destinadas aos PEB (Professor da Educação básica), deve anexar a documentação que comprove o efetivo exercício da profissão, conforme estabelecido no item 1.5, e a documentação que comprove sua pontuação de acordo com o item 6.7.1 e orientações constantes no anexo II;

Os candidatos portadores de certificado de conclusão de ensino médio das categorias Pessoas com Deficiência (PCDs), autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPIs) e Ampla Concorrência devem anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino e indicar um ano entre 2010 e 2019 no qual realizaram a prova do ENEM para que seja atribuída sua respectiva nota no processo seletivo;

Se o candidato for optante pela reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas (PPI) deve seguir as orientações do anexo III e anexar também documentação comprobatória indicada conforme o caso;

Se o candidato for optante pela reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) deve marcar a opção no formulário no ato da inscrição;

No ato da inscrição, o(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá optar por uma das seguintes cidades de funcionamento dos polos de apoio no estado do Rio Grande do Norte, ao qual será vinculado, sendo estes: Carauabas, Guamaré, Marcelino Vieira, Natal e São Gonçalo do Amarante.

5.6 O(a) candidato(a) que não cumprir o que determinam os subitens 5.4 e 5.5 terá sua inscrição indeferida.

5.7 O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tenha obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo. O candidato somente poderá optar por um ano dentre os anos de 2010 a 2019.

5.8 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão do ensino médio terá seu desempenho do ENEM de 2010 a 2019 comprovado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), a partir do número do CPF fornecido no ato de sua inscrição no PSEEd 2021, conforme ano indicado no ato da inscrição.

5.9 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2021 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

5.10 O(a) candidato(a) inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

5.11 A inscrição do(a) candidato(a) no PSEEd 2021 implica na ciência do conteúdo deste Edital, incluindo os respectivos anexos, e na declaração de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.12 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do PSEEd 2021 o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

5.13 Cada candidato terá direito apenas a uma única inscrição. Caso o candidato realize mais de uma inscrição será considerada como válida apenas a última.

5.14 A DEAd não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que os impossibilitem a transferência de dados.

5.15 O candidato não poderá alterar o polo escolhido após o período de término das inscrições.

### 6. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1 O preenchimento das vagas por polo, definidas conforme subitem 4.1 deste edital, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente do Resultado Final dos candidatos que forem considerados aptos.

6.2 As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação de Classificação dos candidatos, considerando as notas obtidas no ENEM no ano indicado pelo candidato entre os

anos de 2010 e 2019, conforme o item 2 deste edital.

6.3 As vagas reservadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação de Classificação dos candidatos, considerando as notas obtidas no ENEM no ano indicado pelo candidato entre os anos de 2010 e 2019, conforme o item 3 deste edital.

6.4 Para efeito classificatório para o(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão de ensino médio, serão consideradas as notas obtidas pelo(a) candidato(a) no ENEM de 2010 a 2019, conforme opção indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

6.5 Ocorrendo empate de Classificação entre candidatos, o desempate será decidido, nesta ordem:

Pela maior pontuação obtida na Prova de Redação; Pela maior pontuação obtida na prova de Linguagens, códigos e suas tecnologias;

Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

6.6 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão do ensino médio será eliminado caso tenha obtido zero de pontuação em qualquer uma das provas, inclusive na prova de redação no ENEM.

6.7 Para efeito classificatório para o(a) candidato(a) professor(a) da Educação Básica, serão consideradas as informações fornecidas no Formulário de Inscrição On-line.

6.7.1 O(a)s candidato(a)s inscrito(a)s para o grupo PEB (Professores da Educação Básica) serão classificados(a)s para o polo que escolherem em ordem decrescente com pontuação obtida em análise curricular conforme critérios de pontuação da tabela 2:

ITEM DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Docência na Educação Básica ou Profissionalizante da Rede Pública de Ensino	5 pontos / ano
Docência na Educação Básica ou Profissionalizante da Rede Privada de Ensino	2 pontos / ano

Tabela 2: Critérios de pontuação para os candidatos do grupo PEB

6.7.2 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.

6.7.3 Ocorrendo empate de Classificação entre candidato(a) s, o desempate será decidido nesta ordem:

Maior tempo de experiência docente na rede pública de ensino;

Maior tempo de experiência docente na rede privada de ensino;

Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

6.8 O(a) candidato(a) professor(a) da Educação Básica será eliminado em caso de não cumprimento do subitem 1.5 deste edital.

6.9 Caso não sejam preenchidas as vagas com os candidatos classificados, inscritos nas vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) – ampla concorrência, proceder-se-á a classificação de candidatos inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício.

6.10 Caso não sejam preenchidas as vagas com os candidatos classificados, inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício, proceder-se-á a classificação de candidatos inscritos nas vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) – ampla concorrência.

6.11 A classificação de que trata os subitens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.7 obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital e implicará uma única convocação de candidatos.

6.12 A divulgação do resultado final do PSEEd 2021 será feita pela DEAd/UERN, conforme cronograma previsto no item 8, através do portal da DEAd (<https://dead.uern.br/selecoes/>) e no portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), que compreenderá a primeira convocação para efetivação de matrícula dos ingressantes no semestre corrente.

### 7. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

7.1 O(a) candidato(a) deverá realizar o envio de seus documentos para Matrícula Institucional entre 19/04/2021

a 23/04/2021.

7.1.1 Os documentos necessários para a matrícula institucional encontram-se discriminados no Anexo I, para as diversas categorias de vagas.

7.1.2 Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail patu@uern.br, contendo o nome completo do candidato.

7.1.3 Os documentos exigidos para a efetivação do Cadastro Institucional devem ser reunidos em um único arquivo, no formato pdf, identificado com o nome do candidato, utilizando no mínimo 300 D.P.I. de definição.

7.1.4 Os documentos físicos exigidos para a efetivação da Matrícula Institucional também deverão ser entregues presencialmente, em data a ser definida pela DEaD.

7.1.5 Será eliminado do certame, e perderá o direito à vaga, o candidato que não enviar toda e de uma única vez a documentação exigida para sua respectiva categoria, no período e na forma descrita nos itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital, bem como deixar de apresentar, quando solicitado pela DEaD, os documentos físicos.

7.2 O(a) candidato(a) que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até o ato da matrícula institucional na universidade.

7.3 De acordo com a Lei 12.089/09, é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior federal, estadual ou municipal.

7.4 O aluno já matriculado em curso da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que, em virtude da aprovação no PSEeAD 2021, requerer matrícula em outro curso desta universidade deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vedada a realização simultânea de ambos.

7.5 O aluno já matriculado em curso de graduação em outra instituição de ensino superior pública no Brasil que, em virtude da aprovação no PSEeAD 2021, requerer matrícula em curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula institucional, comprovar a solicitação de desligamento do vínculo mais antigo, sob pena de não efetivação da matrícula no curso ofertado pela UERN.

7.6 No ato de matrícula institucional, o(a) candidato(a) deverá confirmar, em declaração, que não possui vínculo a qualquer curso de graduação ofertado por IES pública.

7.7 Se o aluno possuir vínculo a curso anterior e firmar declaração de que não o possui, na forma do subitem 7.6 deste edital, será automaticamente desligado do vínculo mais recente, sem prejuízo da apuração da falsidade declarada, independente do período em que a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) tome conhecimento desse fato.

7.8 Perderá o direito à classificação obtida no PSEeAD 2021 e, conseqüentemente, à vaga no curso, o(a) candidato(a) que não apresentar, no ato da matrícula, toda a documentação exigida; apresentar documentos falsos ou adulterados ou não requerer matrícula na data e horário aprazados, sendo a vaga imediatamente ocupada pelo(a) candidato(a) que obteve classificação subsequente.

7.9 Aos classificados, não será permitida a matrícula no polo não correspondente a sua opção feita no ato da inscrição.

7.10 O polo de apoio presencial que não atingir o número total de vagas preenchidas terá suas vagas remanescentes preenchidas pelo excedente de candidatos de qualquer um dos outros polos.

7.11 Para o preenchimento das vagas remanescentes, se houver, será utilizada a ordem de classificação geral. Considera-se ordem de classificação geral, a ordem de pontuação, da maior para a menor, obtida entre todos os candidatos independentemente do polo de apoio presencial. Neste caso, haverá o remanejamento do candidato classificado convocado para um polo diferente daquele indicado no ato da inscrição.

7.12 No caso em que houver remanejamento de vagas, o candidato classificado e convocado para ingressar no curso, vinculando-se a um polo diferente daquele que foi indicado no ato da inscrição, deverá cumprir suas atividades no polo para o qual foi convocado.

7.13 No ato das matrículas, o(a) candidato(a) classificado deverá comprovar a condição exigida no subitem 1.2 deste edital, conforme exigência do Anexo I, deste edital.

7.14 Os candidatos classificados por meio da reserva

de vagas para Pessoa com Deficiência, deverão, no ato da matrícula institucional, entregar documentação comprobatória, conforme exigência do Anexo I deste edital.

7.15 Os candidatos selecionados por meio da reserva de vagas para indígena, no ato da matrícula institucional, deverão apresentar declaração de etnia e vínculo com a comunidade indígena inscrita por 3 (três) lideranças indígenas.

7.16 Os candidatos selecionados por meio da reserva de vagas para pretos e pardos, no ato da matrícula institucional, deverão apresentar parecer favorável da comissão de heteroidentificação.

7.17 O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação comprobatória descrita no Anexo I deste edital, no ato da matrícula institucional, será excluído do PSEeAD 2021 e perderá o direito à vaga conquistada.

7.18 O(a) candidato(a) que não efetuar a entrega de documentos para a Matrícula Institucional de que trata o item 7.1 perderá a vaga conquistada no PSEeAD 2021.

7.19 As vagas não preenchidas serão ocupadas em nova chamada, quando for o caso, através de edital próprio.

7.20 Os resultados do Processo Seletivo terão validade apenas para o ano em referência.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EAD 2021

8.1 O Processo Seletivo Especial em EAD 2021 para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo está definido no cronograma descrito na Tabela 3:

Tabela 3: Cronograma do PSEeAD 2021

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	26/02/2021
Inscrições pela internet	01/03/2021 até às 23h59 do dia 26/03/2021
Homologação das inscrições	01/04/2021
Recursos das inscrições	02/04/2021
Resultado do recurso das inscrições	05/04/2021
Resultado preliminar	07/04/2021
Prazo para recursos do resultado preliminar	08/04/2021
Resultado dos recursos do resultado preliminar	12/04/2021
Resultado final da seleção	12/04/2021
Período de entrega de documentos e matrícula institucional	19/04/2021 a 23/04/2021
Início do curso	30/04/2021

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O(a) candidato(a) deverá ter ciência de que durante o curso ocorrerão atividades presenciais necessárias, em momentos previamente agendados, no polo ao qual o aluno esteja vinculado.

9.2 As atividades presenciais nos Polos serão realizadas dentro dos seus horários de funcionamento.

9.3 Em todos os Polos, as provas presenciais serão realizadas aos sábados e/ou domingos, segundo calendário acadêmico e eventuais determinações da CAPES.

9.4 O(a) candidato(a) deverá ter ciência de que a transferência do curso a distância para qualquer curso presencial oferecido pela UERN está sujeita às normativas próprias da instituição.

9.5 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela DEaD/UERN.

9.6 Todas as etapas da seleção serão publicadas no JOUERN.

9.7 Cabe à DEaD/UERN a tomada de decisões sobre os casos omissos e as situações não previstas neste edital, como instância recursal.

9.8 Este edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação, sendo válido apenas para o PSEeAD 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 26 de Fevereiro de 2021.

DIRETOR DA DEAD/UERN  
Senhor Dr. GIANN MENDES RIBEIRO  
Port. 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital Nº 23/2021 - DEaD/FUERN](#)  
LINK: [Anexo II - Edital Nº 23/2021 - DEaD/FUERN](#)  
LINK: [Anexo III - Edital Nº 23/2021 - DEaD/FUERN](#)  
LINK: [Anexo IV - Edital Nº 23/2021 - DEaD/FUERN](#)  
LINK: [Anexo V - Edital Nº 23/2021 - DEaD/FUERN](#)

## Edital Nº 24/2021 - DEaD/FUERN

**Divulga normas de inscrições para o Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEeAD), para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras Libras ofertado na modalidade a distância, a partir do primeiro semestre letivo de 2021 e dá outras providências.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Diretoria de Educação a Distância (DEaD), torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEeAD), para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras Libras, ofertado na modalidade a distância, a partir do primeiro semestre letivo de 2021 e financiado pela Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

### 1. DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – 2021

1.1 O Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEeAD) para o curso de Licenciatura em Letras Libras na modalidade EaD na FUERN, com ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2021, será destinado ao preenchimento de vagas nos Polos de Grossos, Luís Gomes, Martins, Natal e Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 O Processo Seletivo Especial em Educação a Distância estará aberto a:  
Professores da Educação Básica (PEB), pública ou privada; Portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou equivalente) – Ampla Concorrência.

1.3 Serão oferecidas 150 (cento e cinquenta) vagas para o Curso de Licenciatura em Letras Libras na modalidade a distância, distribuídas nos polos de Grossos (30 vagas), Luís Gomes (30 vagas), Martins (30 vagas), Natal (30 vagas) e Parnamirim (30 vagas).

1.4 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 30% (trinta por cento) aos professores da Educação Básica em exercício.

1.5 As vagas destinadas aos professores da Educação Básica terão como requisito o efetivo exercício da profissão, mediante comprovação de vínculo (publicação em Diário Oficial e/ou Carteira de Trabalho assinada e/ou Contrato de Trabalho assinado, conforme anexo II).

1.6 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência (PCD) portadoras de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos do item 2.

1.7 Do total das vagas estabelecidas serão reservadas 15% (quinze por cento) para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) portadores de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos do item 3.

1.8 As vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio terão sua classificação com base no resultado da prova do ENEM de 2010 a 2019.

### 2. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Nesta seleção, há uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

2.1.1 Consideram-se Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal, nº 3.298/99 e suas alterações e no artigo 5º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular) e a Lei Estadual Nº 9697/2013, de 25 de fevereiro de 2013.

2.1.2 O(a) candidato(a) com deficiência poderá optar por concorrer na reserva de vagas de acordo com o subitem 2.1 deste edital, desde que manifeste esse interesse no ato de inscrição e que posteriormente seja comprovada sua deficiência com a entrega da documentação exigida no anexo I deste edital.

2.1.3 Na desistência de candidatos com deficiência, referente às vagas destinadas a eles, as mesmas deverão



prioritariamente ser ocupadas por candidatos pertencentes a este mesmo sistema de reserva de vagas, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação destes candidatos.

2.1.4 O(a) candidato(a) que não declarar sua condição no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

2.1.5 Na inexistência de candidatos classificados para preenchimento das vagas destinadas aos candidatos com deficiência, as mesmas serão preenchidas em obediência à ordem decrescente de classificação geral dos candidatos da ampla concorrência.

2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2.3 Se convocado, o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à perícia por Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN, onde o(a) candidato(a) deverá apresentar e entregar o Laudo Médico.

2.3.1 O Laudo médico e exames deverão conter a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3.2 A Junta Multiprofissional dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência declarada realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência em conformidade com o subitem 2.1.2 deste edital.

2.3.3 As datas para comparecimento aos atos descritos no subitem 2.3 serão publicadas na data da divulgação do Resultado Final do PSEEd 2021, conforme cronograma do item 8.

2.4 O não atendimento à convocação mencionada no item anterior acarretará na perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e, conseqüentemente, o candidato concorrerá nas vagas destinadas à ampla concorrência.

#### 3. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

3.1 Nesta seleção, há uma reserva de vagas de 15% (quinze por cento) para os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) portadores de certificado de conclusão do ensino médio.

3.2 Os candidatos inscritos na categoria PPI concordam em se submeter ao Procedimento de Heteroidentificação.

3.3 A autodeclaração do candidato preto ou pardo será realizada no ato da inscrição no processo seletivo e goza de presunção relativa de veracidade. A autodeclaração será confirmada de forma definitiva por meio do Procedimento de Heteroidentificação; e no caso do indígena, na apresentação de documentos.

3.4 Considera-se Procedimento de Heteroidentificação a confirmação por terceiros da condição autodeclarada pelo candidato. O procedimento no PSEEd 2021 se dará em uma única etapa virtual.

3.5 O procedimento de Heteroidentificação para os candidatos pretos e pardos será fundamentado exclusivamente no critério fenotípico; e no caso de candidatos autodeclarados indígenas, na apresentação da documentação prevista no anexo V.

3.6 Os candidatos pretos, pardos ou indígenas deverão digitalizar e produzir todos os documentos previstos no anexo III e enviá-los no ato da inscrição. O não envio ou a ausência de qualquer documento acarretará na perda do direito de concorrer nesta reserva de vagas.

3.7 Caso não seja confirmada a condição alegada pelo candidato pela Banca de Heteroidentificação, o candidato concorrerá nas vagas destinadas à ampla concorrência.

#### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1 As 150 (cento e cinquenta) vagas previstas neste edital estão distribuídas conforme a Tabela 1:

POLO	AC	PEB	PCD	PPI	TOTAL
Carauabas	14	9	2	5	30
Grossos	14	9	2	5	30
Guamaré	14	9	2	5	30
Luís Gomes	14	9	2	5	30

Parnamirim	14	9	2	5	30
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>45</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>150</b>

Tabela 1: Quadro de distribuição de vagas

Legenda:

AC – Vagas para Ampla Concorrência (Portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio)

PEB – Vagas para Professor da Educação Básica

PCD – Vagas para Pessoa com Deficiência

PPI – Vagas para pretos, pardos e indígenas

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar do PSEEd 2021.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

5.3 Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher corretamente o Formulário de Inscrição On-Line, concordando com os termos dispostos neste edital.

5.4 As informações fornecidas na inscrição deverão ser do(a) próprio(a) candidato(a), sendo vedada a utilização de dados de terceiros.

5.5 As inscrições ocorrerão de acordo com as datas estipuladas no item 8 deste edital, observado o horário oficial local e os seguintes procedimentos:

Acessar o endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>, no qual estarão disponíveis o Edital do processo seletivo e o Formulário de Inscrição;

Preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

Anexar ao formulário documento oficial de identificação e CPF;

Se o candidato concorrer nas vagas destinadas aos PEB (Professor da Educação básica), deve anexar a documentação que comprove o efetivo exercício da profissão, conforme estabelecido no item 1.5, e a documentação que comprove sua pontuação de acordo com o item 6.7.1 e orientações constantes no anexo II;

Os candidatos portadores de certificado de conclusão de ensino médio das categorias Pessoas com Deficiência (PCDs), autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPIs) e Ampla Concorrência devem anexar Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino e indicar um ano entre 2010 e 2019 no qual realizou a prova do ENEM para que seja atribuída sua respectiva nota no processo seletivo;

Se o candidato for optante pela reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas (PPI) deve seguir as orientações do anexo III e anexar também documentação comprobatória indicada conforme o caso;

Se o candidato for optante pela reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) deve marcar a opção no formulário no ato da inscrição;

No ato da inscrição, o(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá optar por uma das seguintes cidades de funcionamento dos polos de apoio no estado do Rio Grande do Norte, ao qual será vinculado, sendo estes: Grossos, Luís Gomes, Martins, Natal e Parnamirim.

5.6 O(a) candidato(a) que não cumprir o que determinam os subitens 5.4 e 5.5 terá sua inscrição indeferida.

5.7 O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo. O candidato somente poderá optar por um ano dentre os anos de 2010 a 2019.

5.8 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão do ensino médio terá seu desempenho do ENEM de 2010 a 2019 comprovado pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), a partir do número do CPF fornecido no ato de sua inscrição no PSEEd 2021, conforme ano indicado no ato da inscrição.

5.9 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2021 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

5.10 O(a) candidato(a) inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha cometer ao preencher o Formulário de Inscrição.

5.11 A inscrição do(a) candidato(a) no PSEEd 2021

implica na ciência do conteúdo deste Edital, incluindo os respectivos anexos, e na declaração de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.12 Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do PSEEd 2021 o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

5.13 Cada candidato terá direito apenas a uma única inscrição. Caso o candidato realize mais de uma inscrição será considerada como válida apenas a última.

5.14 A DEAd não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que os impossibilitem a transferência de dados.

5.15 O candidato não poderá alterar o polo escolhido após o período de término das inscrições.

#### 6. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

6.1 O preenchimento das vagas por polo, definidas conforme subitem 4.1 deste edital, dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente do Resultado Final dos candidatos que forem considerados aptos.

6.2 As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação de Classificação dos candidatos, considerando as notas obtidas no ENEM no ano indicado pelo candidato entre os anos de 2010 e 2019, conforme o item 2 deste edital.

6.3 As vagas reservadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a ordem decrescente de pontuação de Classificação dos candidatos, considerando as notas obtidas no ENEM no ano indicado pelo candidato entre os anos de 2010 e 2019, conforme o item 3 deste edital.

6.4 Para efeito classificatório para o(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão de ensino médio, serão consideradas as notas obtidas pelo(a) candidato(a) no ENEM de 2010 a 2019, conforme opção indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.

6.5 Ocorrendo empate de Classificação entre candidatos, o desempate será decidido, nesta ordem:

Pela maior pontuação obtida na Prova de Redação;

Pela maior pontuação obtida na prova de Linguagens, códigos e suas tecnologias;

Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

6.6 O(a) candidato(a) portador de certificado de conclusão do ensino médio será eliminado caso tenha obtido zero de pontuação em qualquer uma das provas, inclusive na prova de redação no ENEM.

6.7 Para efeito classificatório para o(a) candidato(a) professor(a) da Educação Básica, serão consideradas as informações fornecidas no Formulário de Inscrição On-line.

6.7.1 O(a)s candidato(a)s inscrito(a)s para o grupo PEB (Professores da Educação Básica) serão classificado(a)s para o polo que escolheram em ordem decrescente com pontuação obtida em análise curricular conforme critérios de pontuação da tabela 2:

ITEM DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Docência na Educação Básica ou Profissionalizante da Rede Pública de Ensino	5 pontos / ano
Docência na Educação Básica ou Profissionalizante da Rede Privada de Ensino	2 pontos / ano

Tabela 2: Critérios de pontuação para os candidatos do grupo PEB

6.7.2 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.

6.7.3 Ocorrendo empate de Classificação entre candidato(a) s, o desempate será decidido nesta ordem:

Maior tempo de experiência docente na rede pública de ensino;

Maior tempo de experiência docente na rede privada de ensino;

Persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

6.8 O(a) candidato(a) professor(a) da Educação Básica será eliminado em caso de não cumprimento do subitem 1.5 deste edital.

6.9 Caso não sejam preenchidas as vagas com os candidatos classificados, inscritos nas vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) – ampla concorrência, proceder-se-á a classificação de candidatos inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício.

6.10 Caso não sejam preenchidas as vagas com os candidatos classificados, inscritos na reserva de vagas destinadas a professores em exercício, proceder-se-á a classificação de candidatos inscritos nas vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou curso equivalente) – ampla concorrência.

6.11 A classificação de que trata os subitens 6.2, 6.3.6.4 e 6.7 obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital e implicará uma única convocação de candidatos.

6.12 A divulgação do resultado final do PSEEd 2021 será feita pela DEAd/UERN, conforme cronograma previsto no item 8, através do portal da DEAd (<https://dead.uern.br/selecooes/>) e no portal da UERN ([www.uern.br](http://www.uern.br)), que compreenderá a primeira convocação para efetivação de matrícula dos ingressantes no semestre corrente.

## 7. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

7.1 O(a) candidato(a) deverá realizar o envio de seus documentos para Matrícula Institucional entre 19/04/2021 a 23/04/2021.

7.1.1 Os documentos necessários para a matrícula institucional encontram-se discriminados no Anexo I, para as diversas categorias de vagas.

7.1.2 Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o e-mail [secretaria.pferros@uern.br](mailto:secretaria.pferros@uern.br), contendo o nome completo do candidato.

7.1.3 Os documentos exigidos para a efetivação do Cadastro Institucional devem ser reunidos em um único arquivo, no formato pdf, identificado com o nome do candidato, utilizando no mínimo 300 D.P.I. de definição.

7.1.4 Os documentos físicos exigidos para a efetivação da Matrícula Institucional também deverão ser entregues presencialmente, em data a ser definida pela DEAd.

7.1.5 Será eliminado do certame, e perderá o direito à vaga, o candidato que não enviar toda e de uma única vez a documentação exigida para sua respectiva categoria, no período e na forma descrita nos itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital, bem como deixar de apresentar, quando solicitado pela DEAd, os documentos físicos.

7.2 O(a) candidato(a) que concluiu o ensino médio ou equivalente no exterior deverá ter obtido a equivalência do referido curso no Conselho Estadual de Educação competente até o ato da matrícula institucional na universidade.

7.3 De acordo com a Lei 12.089/09, é vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação em instituição pública de ensino superior federal, estadual ou municipal.

7.4 O aluno já matriculado em curso da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que, em virtude da aprovação no PSEEd 2021, requerer matrícula em outro curso desta universidade deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vedada a realização simultânea de ambos.

7.5 O aluno já matriculado em curso de graduação em outra instituição de ensino superior pública no Brasil que, em virtude da aprovação no PSEEd 2021, requerer matrícula em curso desta Universidade deverá, no ato da matrícula institucional, comprovar a solicitação de desligamento do vínculo mais antigo, sob pena de não efetivação da matrícula no curso ofertado pela UERN.

7.6 No ato de matrícula institucional, o(a) candidato(a) deverá confirmar, em declaração, que não possui vínculo a qualquer curso de graduação ofertado por IES pública.

7.7 Se o aluno possuir vínculo a curso anterior e firmar declaração de que não o possui, na forma do subitem 7.6 deste edital, será automaticamente desligado do vínculo mais recente, sem prejuízo da apuração da falsidade declarada, independente do período em que a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) tome conhecimento desse fato.

7.8 Perderá o direito à classificação obtida no PSEEd 2021 e, conseqüentemente, à vaga no curso, o(a) candidato(a) que não apresentar, no ato da matrícula, toda

a documentação exigida; apresentar documentos falsos ou adulterados ou não requerer matrícula na data e horário apurados, sendo a vaga imediatamente ocupada pelo(a) candidato(a) que obteve classificação subsequente.

7.9 Aos classificados, não será permitida a matrícula no polo não correspondente a sua opção feita no ato da inscrição.

7.10 O polo de apoio presencial que não atingir o número total de vagas preenchidas terá suas vagas remanescentes preenchidas pelo excedente de candidatos de qualquer um dos outros polos.

7.11 Para o preenchimento das vagas remanescentes, se houver, será utilizada a ordem de classificação geral. Considera-se ordem de classificação geral, a ordem de pontuação, da maior para a menor, obtida entre todos os candidatos independentemente do polo de apoio presencial. Neste caso, haverá o remanejamento do candidato classificado convocado para um polo diferente daquele indicado no ato da inscrição.

7.12 No caso em que houver remanejamento de vagas, o candidato classificado e convocado para ingressar no curso, vinculando-se a um polo diferente daquele que foi indicado no ato da inscrição, deverá cumprir suas atividades no polo para o qual foi convocado.

7.13 No ato das matrículas, o(a) candidato(a) classificado deverá comprovar a condição exigida no subitem 1.2 deste edital, conforme exigência do Anexo I, deste edital.

7.14 Os candidatos classificados por meio da reserva de vagas para Pessoa com Deficiência, deverão, no ato da matrícula institucional, entregar documentação comprobatória, conforme exigência do Anexo I deste edital.

7.15 Os candidatos selecionados por meio da reserva de vagas para indígena, no ato da matrícula institucional, deverão apresentar declaração de etnia e vínculo com a comunidade indígena subscrita por 3 (três) lideranças indígenas.

7.16 Os candidatos selecionados por meio da reserva de vagas para pretos e pardos, no ato da matrícula institucional, deverão apresentar parecer favorável da comissão de heteroidentificação.

7.17 O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação comprobatória descrita no Anexo I deste edital, no ato da matrícula institucional, será excluído do PSEEd 2021 e perderá o direito à vaga conquistada.

7.18 O(a) candidato(a) que não efetuar a entrega de documentos para a Matrícula Institucional de que trata o item 7.1 perderá a vaga conquistada no PSEEd 2021.

7.19 As vagas não preenchidas serão ocupadas em nova chamada, quando for o caso, através de edital próprio.

7.20 Os resultados do Processo Seletivo terão validade apenas para o ano em referência.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EAD 2021

8.1 O Processo Seletivo Especial em EAD 2021 para o Curso de Licenciatura em Letras – Libras está definido no cronograma descrito na Tabela 3:

Tabela 3: Cronograma do PSEEd 2021

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	26/02/2021
Inscrições pela internet	01/03/2021 até às 23h59 do dia 26/03/2021
Homologação das inscrições	31/03/2021
Recursos das inscrições	01/04/2021
Resultado do recurso das inscrições	06/04/2021
Resultado preliminar	08/04/2021
Prazo para recursos do resultado preliminar	09/04/2021
Resultado dos recursos do resultado preliminar	13/04/2021
Resultado final da seleção	13/04/2021
Período de entrega de documentos e matrícula institucional	19/04/2021 a 23/04/2021
Início do curso	30/04/2021

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O(a) candidato(a) deverá ter ciência de que durante

o curso ocorrerão atividades presenciais necessárias, em momentos previamente agendados, no polo ao qual o aluno esteja vinculado.

9.2 As atividades presenciais nos Polos serão realizadas dentro dos seus horários de funcionamento.

9.3 Em todos os Polos, as provas presenciais serão realizadas aos sábados e/ou domingos, segundo calendário acadêmico e eventuais determinações da CAPES.

9.4 O(a) candidato(a) deverá ter ciência de que a transferência do curso a distância para qualquer curso presencial oferecido pela UERN está sujeita às normativas próprias da instituição.

9.5 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais complementares que vierem a ser publicados pela DEAd/UERN.

9.6 Todas as etapas da seleção serão publicadas no JOUERN.

9.7 Cabe à DEAd/UERN a tomada de decisões sobre os casos omissos e as situações não previstas neste edital, como instância recursal.

9.8 Este edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação, sendo válido apenas para o PSEEd 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 26 de Fevereiro de 2021.

DIRETOR DA DEAd/UERN

Senhor Dr. GIANN MENDES RIBEIRO

Port. 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital Nº 24/2021 - DEAd/FUERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital Nº 24/2021 - DEAd/FUERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital Nº 24/2021 - DEAd/FUERN](#)

LINK: [Anexo IV - Edital Nº 24/2021 - DEAd/FUERN](#)

LINK: [Anexo V - Edital Nº 24/2021 - DEAd/FUERN](#)

## Edital Nº 26/2021 – DEAd/UERN

### TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO APROVADO NO CADASTRO DE RESERVA, DE ACORDO COM EDITAL Nº57/2020 – DEAd/UERN.

A Diretoria de Educação a Distância - DEAd, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública a convocação de estagiário para atuação no âmbito da DEAd/UERN:

1. Convocamos, de acordo com a ordem de classificação do cadastro de reserva do edital nº57/2020-DEAd/UERN, a 2ª colocada da vaga para Editor de Imagens Luzia Andreza Menezes do Monte, para atuação na Diretoria de Educação a Distância.

## 2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A candidata convocada, conforme item 1, deverá encaminhar a documentação prevista no item 2.2. para o e-mail: [dead@uern.br](mailto:dead@uern.br) até às 23:59:59h do dia 05/03/2021.

2.2. Documentação exigida para o Termo de Compromisso de Estágio:

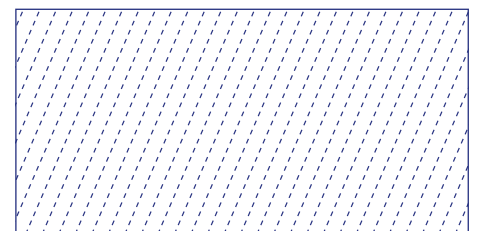
- Cópia da identidade (frente e verso);
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do cartão ou comprovante da conta corrente do Banco do Brasil;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Declaração de vínculo com a UERN.

Mossoró-RN, 01 de Março de 2021.

Giann Mendes Ribeiro

Diretor da Diretoria de Educação a Distância

Portaria nº0449/2017 – GR/UERN



**UNIDADES ACADÊMICAS****Portaria-SEI Nº 35, de 24 de fevereiro de 2021.**

**Dispensa membro e nomeia novo integrante para o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito do Curso de Enfermagem do Campus Avançado de Caicó.**

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO a resolução nº 59/2013, de 11 de dezembro de 2013 – CONSEPE, que cria e regulamenta o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 07/2019 – CaC/UERN, que nomeou como membro do NDE a Profª. Dra. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 64/2021-GP/FUERN, que exonerou a profª. Dra. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410213.000031/2021-81.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Enfermagem deste Campus a Profª. Dra. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes.

Art. 2º – Nomear para o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Enfermagem deste Campus a Profª. Me. Linda Kátia Oliveira Sales com mandato até 08 de fevereiro de 2024.

Art. 4º – Determinar que permanece inalterada a constituição anterior dos demais membros da referida Comissão e seus respectivos mandatos.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Profª. Drª. Shirlene Santos Mafrá Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó

**Portaria-SEI Nº 36, de 24 de fevereiro de 2021.**

**Dispensa membro e nomeia novo integrante para o Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB no âmbito do Curso de Enfermagem do Campus Avançado de Caicó**

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO o Artigo 5º da Resolução Nº 55/2013 – CONSEPE, de 11/12/2013;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 497, de 13 de outubro de 2020, que nomeou como membro do FIEB de Enfermagem a Profª. Dra. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 64/2021-GP/FUERN, que exonerou a profª. Dra. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410213.000031/2021-81.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispensar do Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB do Curso de Enfermagem deste Campus a Profª. Drª. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes.

Art. 2º – Nomear para o Fórum Integrado de Ensino dos Bacharelados - FIEB do Curso de Enfermagem deste Campus a Profª. Drª. Cristyanne Samara Miranda Holanda da Nóbrega com mandato até 19 de fevereiro de 2023.

Art. 4º – Determinar que permanece inalterada a

constituição anterior dos demais membros da referida Comissão e seus respectivos mandatos.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Profª. Drª. Shirlene Santos Mafrá Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó

**Portaria Nº 01/2021-DL/CAP/UERN**

**Constituição de Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Letras - DL do Campus Avançado de Patu-CAP, biênio 2021-2023.**

A chefia do Departamento de Letras - DL, do Campus Avançado de Patu - CAP, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO as resoluções Nº 014/2020 e a Nº 002/2021-CONSUNI, que estabelecem Normas Complementares para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico;

CONSIDERANDO a conclusão do mandato dos titulares em exercício;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410224.000016/2021-12,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados como integrantes da Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição para Chefe e Subchefe do Departamento de Letras - DL, do Campus Avançado de Patu- CAP, para o período de 2021 a 2023;

Profª. Dra. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Profª. Dra. Annie Tarsis Morais Figueiredo

Prof. Esp. Aluísio Dutra de Oliveira (indicação da ADUERN)

TNM - Ranison Carlos Godeiro (Indicação da SINTAUERN)

TNS - Ana Paula Bezerra dos Santos

TNM - Sildean Kidelly Alves De Araújo

Antônio Wendell da Silva Vieira (Representação Discente)

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Patu, 18 de fevereiro de 2021.

Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Coordenadora do Curso de Letras CAP/UERN

Portarianº638/2020-GP/FUERN

**Portaria-SEI Nº 37, de 25 de fevereiro de 2021.**

**Nomeia membros para compor Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e de Subchefe do Departamento de Ciências da Religião, Campus Avançado de Natal/CAN.**

O Diretor do Campus Avançado de Natal/CAN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da UERN (Aprovado pela Resolução nº. 19/2019 –CONSUNI, de 10 de setembro de 2019) e as normas complementares para o processo de eleição de Chefe e Subchefe dos Departamentos Acadêmicos contidas na Resolução nº 14/2020-CONSUNI, de 28 de julho de 2020, e alterações posteriores pela Resolução nº 002/2021 – CONSUNI, de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Religião, Campus Avançado de Natal/CAN;

CONSIDERANDO os termos da ata de reunião da Plenária do Departamento de Ciências da Religião do Campus Avançado de Natal/CAN, realizada em 05 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral para eleições de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Religião, Campus Avançado

de Natal/CAN:

- Representante ADUERN:

Valdicley Eulfausino da Silva (Docente)

- Representante SINTAUERN:

Erinaldo de Souza Medeiros (TNM)

- Representante DCE:

Saryston Fabiano Nascimento de Lima (Discente)

- Representante Colegiado do Curso:

Genaro Camboim Lopes de Andrade Lula (Docente)

João Bosco Filho (Docente) – Presidente da Comissão

- Representantes Chefia do Curso:

Edilza Moreira Formiga (TNM) – Secretária da Comissão

Ivana Soares Barros (TNS)

Art. 2º A condução dos trabalhos está regulamentada pela

Resolução nº 14/2020 – CONSUNI, de 28 de julho de 2020, e

alterações posteriores pela Resolução nº 002/2021 –

CONSUNI, de 05 de fevereiro de 2021

Art. 3º A referida comissão terá validade até a conclusão do

processo eleitoral em tela.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Diretor do Campus de Natal – UERN

Portaria 1089/2020-GP-FUERN

**Portaria Nº 02/2021-GD/CAP**

**Nomeia a Coordenadora de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Pedagogia Campus Avançado de Patu.**

A Diretora do Campus Avançado de Patu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CAP/UERN, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CONSEPE, art. 26;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 05/2021 do Departamento de Educação do Campus Avançado de Patu de 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião do Departamento de Educação do Campus Avançado de Patu de 05 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Kamila Costa de Sousa para assumir a função de Coordenadora de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Pedagogia do Campus Avançado de Patu para um mandato de quatro

semestres letivos, de 2020.2 a 2022.1.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2021, início do semestre letivo 2020.2.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Patu, 01 de março de 2021.

Profª. Dra. Claudia Maria Felício Ferreira Tomé.

Diretora do Campus Avançado de Patu - CAP/UERN

Portaria nº 0211/2018-GR/UERN.

**Edital Nº 01/2021 – Comissão Eleitoral/CaC**

A Comissão Eleitoral do Campus Caicó, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, nomeada pela Portaria-SEI nº 296, de 21 de agosto de 2020, no uso de suas

atribuições legais, considerando o Estatuto, o Regimento Geral da UERN, a Resolução nº 14/2020-CONSUNI e a decisão formal do CONSAD deste Campus, em reunião

realizada no dia 10 de agosto de 2020, torna público, pelo presente Edital, a abertura de Processo Eleitoral para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Caicó.

1. DAS INSCRIÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

1.1. DAS INSCRIÇÕES.

1.1.1 A eleição para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Caicó/UERN será feita por meio de registro de candidato, de forma uninominal.

1.1.2 As inscrições de candidatos acontecerão das 13:00



às 19:00 dos dias 09 a 11/03/2021, por meio do envio da documentação necessária ao registro de candidatura para o e-mail [comissao.caico@uern.br](mailto:comissao.caico@uern.br).

1.1.3 A inscrição de candidatos será feita mediante requerimento, conforme Anexo I deste Edital, acompanhado com digitalização (preferencialmente) ou foto legível de documento de Cédula de Identidade, CPF, Certidão de Quitação Eleitoral obtida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>) e Certidão Funcional emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que comprovem as condições de elegibilidade previstas no Art. 11 da Resolução nº 14/2020-CONSUNI.

1.1.4 A homologação da inscrição do candidato somente se efetivará após averiguação das condições de elegibilidade.

## 1.2. DA ELEGIBILIDADE.

1.2.1 Serão considerados elegíveis os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, em efetivo exercício da carreira do magistério na UERN, e inscritos de acordo com as normas da Resolução nº 14/2020-CONSUNI.

## 1.3. DA INELEGIBILIDADE.

1.3.1 Serão considerados inelegíveis os/as professores/as:

I – não inscritos de acordo com as normas da Resolução nº 14/2020-CONSUNI;

II – que se encontram em gozo de quaisquer tipos de disponibilidade relativa a outras instituições, com ou sem ônus para a UERN;

III – licenciados/as, exceto a licença médica;

IV – que estiverem exercendo mandato popular;

V – aqueles/as cuja suspensão da disponibilidade funcional ou licença seja inferior a 6 (seis) meses em relação à data do pleito.

VI – Que não tenham cumprido o estágio probatório (Estatuto da UERN. Art. 28, §1º).

## 1.4. DAS IMPUGNAÇÕES.

1.4.1 Poderá qualquer eleitor, no prazo de 03 (três) dias úteis, imediatamente posteriores à publicação do edital do pedido de registro de candidato, impugnar o pedido de registro em peça fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, tendo o impugnado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua notificação, tudo na forma dos Art. 14 e 15 da Resolução nº 14/2020-CONSUNI.

1.4.2 A Comissão Eleitoral, após julgados os processos de impugnação, homologará as inscrições e divulgará, por Edital e no âmbito da UERN, todos os deferimentos de registro de candidatura em até 02 (dois) dias.

## 2. DOS ELEITORES

2.1. Serão considerados eleitores, e terão direito a voto:

I – Os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, os/as visitantes e os/as em situação de contrato provisório, exceto aqueles em gozo de licença sem vencimentos;

II – Os servidores/as técnicos administrativos pertencentes ao quadro permanente e os/as em situação de contrato provisório, exceto aqueles em gozo de licença sem vencimentos;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação, exceto os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

2.2. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar, conforme previsto na Resolução nº 14/2020-CONSUNI.

2.3. A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por edital, no dia 22/01/2021, podendo os/as eleitores/as, no prazo de 48 horas contadas da publicação do edital no JOUERN, solicitarem a impugnação da lista, facultado ao órgão responsável pela expedição da lista apresentar defesa em igual prazo, contado de sua notificação.

2.4. Analisados os processos de impugnação – de que trata o item anterior –, caberá à Comissão Eleitoral julgar o feito, no prazo de 48 horas.

2.5. Cabe recurso, dessa decisão, ao CONSAD, no prazo de 48 horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

2.6. Nos casos de duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – No caso de técnico-administrativo/aluno, votará como técnico-administrativo;

II – No caso de professor/aluno, votará como professor.

## 3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1 É facultada a campanha eleitoral aos/as candidatos/as, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

3.2 A propaganda eleitoral é de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e será permitida no período de 22/03 a 30/04/2021.

3.3 Não será permitida propaganda:

I- de processos violentos ou de quaisquer formas de discriminação;

II- de incitamento à violência contra pessoa ou bens;

III- de instigação à desobediência coletiva e ao descumprimento de lei e de ordem pública;

IV - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público e/ou o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI- que prejudique a estética e a conservação dos edifícios e construções pertencentes à FUERN ou sob seu domínio;

VII- que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, órgãos e entidades que exerçam autoridade pública;

VIII- paga, em meios de comunicação social;

IX - através de pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados; X - através de confecção, utilização, distribuição, pelo candidato ou por comitê, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, passagens ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor.

## 4. DA VOTAÇÃO

4.1 A eleição será realizada no dia 05 de maio de 2021, no horário das 08h00min às 22h00min, exclusivamente por meio do voto na Plataforma Íntegra, acessível no link (<https://seguro.uern.br/integra/>).

4.2 Cada eleitor poderá votar uma única vez, por meio da Plataforma Íntegra, utilizando sua senha pessoal para acesso.

4.3 Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estejam incluídos na relação de aptos a votar, divulgada em edital específico no dia 05/04/2021, conforme subitem 2.3 deste edital.

4.4 Cada eleitor votará apenas em um nome para Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

4.5 Será considerado eleito/a o/a candidato/a que atingir a maioria dos votos válidos.

4.6 A apuração dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral, a partir das informações repassadas pela Diretoria de Informatização da UERN (DINF/UERN), tendo a Comissão até 48 horas para divulgar o resultado.

4.7 Apurados os votos, o resultado será encaminhado ao CONSAD do Campus Caicó da UERN para homologação.

## 5. DA NOMEAÇÃO

5.1. Serão enviados os nomes dos candidatos mais votados/as, pelo respectivo CONSAD do Campus, ao Magnífico Reitor, a quem caberá a nomeação, conforme disposto no Art. 21, inciso X, do Estatuto da UERN.

5.2. Havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo de seu magistério e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente Edital será publicado na página eletrônica do Campus Caicó/UERN (<http://caico.uern.br>) e no JOUERN.

6.2 Todo requerimento dirigido à Comissão Eleitoral ou ao CONSAD do Campus Caicó da UERN deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico [comissao.caico@uern.br](mailto:comissao.caico@uern.br).

6.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou, no âmbito de suas competências, pelo CONSAD do Campus Caicó da UERN.

6.4. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao CONSAD do Campus.

6.5. Aplica-se, no que couber, as disposições da Legislação Eleitoral vigente, os princípios gerais de direito, e, especialmente, as normas de direito administrativo.

## 7. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital Geral	05/03/2021
Prazo para Impugnação ao Edital	08/03/2021
Registro de candidaturas	09 a 11/03/2021
Publicação do Edital de pedidos de registro de candidatura	12/03/2021
Prazo para recurso do resultado de indeferimento do registro de candidatura	15/03/2021
Prazo para impugnação ao registro de candidatura	16, 17 e 18/03/2021
Homologação e lançamento de Edital com inscrições deferidas	19/03/2021
Campanha eleitoral	22/03 a 30/04/2021
Lançamento do Edital com a relação (emitida pela DIRCA, PROPEP, PROPEG e PROEX) do pessoal apto a votar	05/04/2021
Indicação, por parte dos(as) candidatos(as), de fiscais para o dia da eleição	20/04/2021
Dia da Eleição por meio da Plataforma Íntegra	05/05/2021
Divulgação do resultado preliminar do processo eleitoral	06/05/2021
Prazo para recorrer do resultado preliminar	07/05/2021
Divulgação do resultado final da Eleição e proclamação dos/as candidatos/as eleitos/as	10/05/2021
Homologação do resultado final do processo eleitoral, pelo CONSAD do Campus Caicó	12/05/2021

Caicó - RN, 05 de março de 2021.

Prof. Pablo de Castro Santos

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria-SEI nº 296, de 21 de agosto de 2020

TNM Dora Régia Azevedo de Medeiros

Secretária da Comissão Eleitoral

Portaria-SEI nº 296, de 21 de agosto de 2020

LINK: [Anexo I - Edital Nº 01/2021 - Comissão Eleitoral/ CaC](#)

## Portaria-SEI Nº 42, de 01 de março de 2021.

Processo Sei: 04410244.000023/2021-78

Documento: Portaria 42 (8649089)

**Aprova a constituição da Comissão para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - PLANDITES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias: CONSIDERANDO o PLANDITES ser contemplado com a oferta de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação da proposta de constituição de uma Comissão de avaliação do Processo de Concessão de Bolsa de Estudos; CONSIDERANDO a necessidade de atender o prazo de envio de cadastros discentes para concessão de Bolsa à CAPES,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e nomear a Comissão para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do PLANDITES, para a Turma 2020, passando a compor a Comissão os nomes que seguem:

Prof.ª. Dra. Maria Losângela Martins de Sousa - Presidente

Prof.ª. Dra. Sara Taciana Firmino Bezerra - Membro

Prof. Dr. Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho - Membro

Luciano Dias Delfino – Técnico do PLANDITES  
Elicely Cesário Fernandes – Discente PLANDITES  
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, encerrando seus efeitos ao término da realização do referido Processo, revogadas as disposições contrárias.  
REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Pau dos Ferros-RN, 1º de março de 2020.  
Profa. Dra. Maria Losângela Martins de Sousa  
Coordenadora do PLANDITES  
Matrícula nº 122696  
Portaria nº 267/2019 – GR/UERN

## Edital Nº 01/2021 – Comissão Eleitoral – Departamento de Física

A Comissão Eleitoral constituída pelo técnico João Barbosa Neto, como presidente e representante da FUERN, pelos professores Carlos Antonio López Ruiz, Edesio Miguel Barboza Júnior, Carlos Heitor Pereira Liberalino, representante da ADUERN, técnica Elis Emídia Rebouças de Carvalho, representante do SINTAUERN, pelo técnico Italo Matheus de Oliveira Paiva, como representante da FUERN, e a discente Livia Dantas de Freitas, representante do DCE, em conformidade com o disposto no Art. 7, da Resolução nº 14/2020 – CONSUNI, constituídos para coordenar o processo eleitoral para chefe e subchefe do Departamento de Física – DFIS, torna público o processo eleitoral para chefe e subchefe do DFIS para o Biênio 2021-2023, nos termos do Regimento Geral da UERN, da Resolução nº 14/2020 e Emenda Estatutária nº 03, ambas do CONSUNI e das regras do edital abaixo:

### 1. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições dos candidatos a chefe e subchefe será realizada no período de 15 a 17 de março de 2021, via preenchimento e envio do formulário em anexo ao e-mail do Departamento de Física (dfis@uern.br);
- As inscrições para chefe e subchefe serão realizadas por meio de registro de candidato, de forma uninominal, conforme estabelece o art. 10, da Resolução nº 14/2020 – CONSUNI;
- Estão aptos a candidatar-se todos os professores lotados no Departamento de Física – DFIS, que preencham os requisitos: nacionalidade brasileira, pleno exercício de direitos políticos, ser professor do Quadro permanente e estável, conforme dispõe o art. 11, da Resolução nº 14/2020 – CONSUNI;
- O registro de candidato será feito mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, em petição dirigida à Comissão Eleitoral e dará origem a um processo individualizado, tombado em plataforma virtual e em nível de acesso público;
- É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições (conforme determina o Art. 10, § 2º da Resolução nº 14 – CONSUNI);
- O edital com a relação dos inscritos para concorrer ao pleito será publicado no dia 18 de março de 2021, a partir das quatorze horas (14:00h), horário local;
- Qualquer eleitor poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar, perante a Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessário e até duas testemunhas;
- Será dado o prazo até o dia 23 de março de 2021 para a apresentação de recursos junto à comissão eleitoral, via e-mail do DFIS: dfis@uern.br, por parte daqueles que julgarem prejudicados, alegando motivos justos;
- Após esta data a comissão eleitoral decidirá sobre a impugnação emitindo parecer acerca dos recursos impetrados.
- O chefe e o subchefe de Departamento são eleitos na forma deste edital, do Regimento Geral e das Normas Complementares emitidas pelo CONSUNI, e nomeados pelo Reitor, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

### 2. DA ELEIÇÃO

- O período de votação se realizará no dia 05 de maio de

2021, no horário das oito às vinte e duas horas (08:00 às 22:00), via plataforma Íntegra;

- O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração;
- O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar, de acordo com a Resolução nº 14/2020 – CONSUNI e será calculado de acordo com as normas da referida resolução;
- Cada eleitor votará de forma uninominal;
- A plataforma deverá ser única para todos os segmentos acadêmicos e ficará aberta das 8 horas às 22 horas no dia da votação;

### 3. DOS VOTANTES

Terão direito a voto:

- Docentes do quadro permanente, visitantes e os em situação de contrato provisório;
- Técnicos administrativos do quadro permanente e os em situação de contrato provisório;
- Discentes da graduação e da pós-graduação;
- Havendo duplicidade de nomes nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando-se os seguintes critérios:

I. No caso de técnico-administrativo/aluno, este votará como técnico-administrativo;

II. No caso de professor/aluno, este votará como professor.

### 4. Da apuração e dos resultados

- A apuração dos resultados será feita logo após o processo da votação em 05 de maio de 2021;
- A publicação dos eleitos será feita no dia 07 de maio de 2021.

c) Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos ou por um fiscal indicado, fará o encerramento da apuração e entregará o resultado à Comissão Eleitoral para a declaração dos eleitos;

d) Fica determinado que, durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo do Consuni, do Consad ou do Colegiado do

Departamento, segundo suas respectivas competências, podendo aquela providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

e) Após o resultado, os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe mais votados serão enviados pelo respectivo Colegiado do Departamento ao Reitor, a quem caberá a nomeação.

f) Todas as atos, instruções e decisões da Comissão Eleitoral, incluindo o resultado final deste pleito, deverão ser publicados no JOUERN.

### 5. Do calendário do processo eleitoral

- O calendário do processo eleitoral das eleições de Chefe e Subchefe do Departamento de Física, organizado em forma de quadro, e apresentado em ordem cronológica e sequencial, contempla as datas e os prazos de todos os procedimentos inerentes às referidas eleições.
- As datas, os prazos, os atos e os procedimentos do Calendário do Processo Eleitoral são especificados no quadro seguinte.

CALENDÁRIO ELEITORAL	
DATA/PRAZO	ATO/EVENTO/PROCEDIMENTO
05/03/2021	Publicação do Edital Geral das Eleições
10/03/2021	Prazo para impugnação do Edital Geral das Eleições
15 a 17/03/2021	Período de inscrições de candidaturas
18/03/2021	Publicação de Edital Complementar com os registros de candidaturas
19/03/2021	Prazo para recurso contra resultado de indeferimento de registro de candidatura
23/03/2021	Prazo para impugnação de registro de candidatura
26/03/2021	Prazo para apresentação das contrarrazões pelo impugnado
31/03/2021	Audiência de instrução do processo de impugnação
01/04/2021	Apresentação de alegações finais no processo de impugnação de candidatura

05/04/2021	Decisão da Comissão Eleitoral
06/04/2021	Recurso da Decisão da Comissão Eleitoral ao Colegiado do Departamento
09/04/2021	Publicação de Edital Complementar com a homologação dos registros das Candidaturas
05/04/2021	Publicação de Edital Complementar com as relações dos/as eleitores/as aptos ao voto
06 a 08/04/2021	Período para solicitação de impugnação da Lista de Eleitores
09 a 12/04/2021	Defesa do Órgão Responsável pela Expedição
13/04/2021	Julgamento dos pedidos de impugnação das listas de eleitores, pela Comissão Eleitoral
15/04/2021	Recurso ao Colegiado do DFIS da decisão da Comissão Eleitoral
05/05/2021	Dia das Eleições
07/05/2021	Publicação do Edital Complementar com o resultado das eleições
10 a 11/05/2021	Prazo para recorrer do resultado das eleições
13/05/2021	Homologação do resultado das eleições pelo Colegiado do Departamento de Física

Mossoró, 02 de março de 2021.

Comissão eleitoral:

João Barbosa Neto-Presidente/Representante da FUERN  
Prof. Dr. Carlos Antônio López Ruiz- Indicado pelo DFIS  
Prof. Dr. Edesio Miguel Barboza Júnior-Indicado pelo DFIS  
Prof. Dr. Carlos Heitor Pereira Liberalino-Representante da ADUERN

Elis Emídia Rebouças de Carvalho-Representante do SINTAUERN

Italo Matheus de Oliveira Paiva-Representante da FUERN  
Disc. Livia Dantas de Freitas-Representante do DCE

LINK: [Anexo - FORMULÁRIO-EDITAL: N °001/2021-DFIS/ UERN](#)

## Portaria Nº 01/2021-DFIS, de 11 de fevereiro de 2021.

### Institui processo seletivo para Chefe e Subchefe do Departamento de Física para o biênio 2021-2023.

O Chefe do Departamento de Física - DFIS da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais - FANAT da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no exercício de suas funções administrativas, na qualidade de presidente da Plenária do Departamento de Física - DFIS.

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29, § 4º, do Estatuto da UERN e Art. 48 do Regimento Geral da UERN; CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 7º e seus respectivos parágrafos da Resolução nº 14/2020 do CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma Comissão Eleitoral para organização e execução do pleito eletivo de Chefe e Subchefe do Departamento de Física para o biênio 2021-2023; CONSIDERANDO a finalização mandato dos atuais chefe e subchefe na data de 03 de maio de 2021; CONSIDERANDO a deliberação do Departamento de Física em reunião departamental do dia 04 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art 1º - Os nomes dos professores, técnicos e aluna, abaixo relacionados, para compor a referida Comissão Eleitoral.

- Téc. João Barbosa Neto (Presidente)-Representante da FUERN;
- Prof. Carlos Antonio López Ruiz
- Prof. Edesio Miguel Barboza Júnior;
- Prof. Carlos Heitor Pereira Liberalino (Representante da ADUERN);
- Téc. Elis Emídia Rebouças de Carvalho (Representante do SINTAUERN);

6. Téc. Italo Matheus de Oliveira Paiva (Representante da FUERN);

7. Discente Lívia Dantas de Freitas (Representante do DCE);  
Art. 2º – A Comissão citada terá até o dia 31 de maio de 2021 para apresentar o Relatório final do processo eletivo para Chefia do Departamento de Física.

Art.3º – Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.  
REGISTRE-SE. CUMPRRA-SE

Mossoró/RN, 11 de fevereiro de 2021.

DEPARTAMENTO DE FÍSICA

Prof. Dr. Vamberto Dias de Mello

Chefe do Departamento de Física/FANAT

PORTARIA Nº 140/2019 – GR/UERN

## Instrução Normativa Nº 01/2021-CE/UERN

**Estabelece normas complementares referente ao processo de eleição para composição da lista triplíce para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN.**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria Nº 01/2021 – GR/UERN, de 07/01/2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI, de 28/7/2020, resolve expedir instrução normativa para o processo de composição da lista triplíce com vista à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERN, na forma a seguir.

### CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

#### Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A composição da lista triplíce a ser encaminhada pelo Conselho Universitário - CONSUNI ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para nomeação de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, será realizada por eleição direta entre docentes, técnico-administrativos e discentes da UERN, segundo o disciplinado na Resolução Nº 14/2020-CONSUNI.

Art. 2º Todo o processo de eleição para a composição da lista triplíce para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 1/2021-GR/UERN.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso ao CONSUNI, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 4º Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a participação em campanha para favorecimento de quaisquer candidatos(as).

#### Seção II Do Calendário

Art. 5º O processo de eleição para a composição da lista triplíce para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da UERN, para o quadriênio 2021-2025, subordinar-se-á ao calendário aprovado por meio da Resolução Nº 019/2020-CONSUNI, de 22/12/2020.

#### Seção III Dos eleitores

Art. 6º Compõem o universo de eleitores:

I – Os(as) professores(as) pertencentes ao quadro permanente, os(as) visitantes e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

II – Os servidores(as) técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente e os(as) em situação de contrato provisório da UERN;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Excetuar-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênios.

§ 2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico-DIRCA, elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos alunos aptos a votar.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos alunos da pós-graduação aptos a votar.

§ 4º Para efetivação de seu direito ao voto o eleitor deverá realizar cadastro prévio na plataforma Sigaa até a data limite de 12/04/2021.

Art. 7º A relação dos nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada, por meio de edital, no prazo estabelecido no art. 39, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 8º Os eleitores que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, nos termos do art. 41 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Seção IV Dos registros das candidaturas e das impugnações

Art. 9º A propaganda e demais atividades de campanha dos candidatos serão permitidas nos termos dos artigos 44 a 48, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Parágrafo Único. São vedadas as condutas definidas no Art. 47, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 10. A utilização dos espaços no Programa de Rádio da UERN bem como na UERNTV pelos candidatos, ocorrerá nos seguintes termos:

I – No Programa de Rádio da UERN cada candidato(a) terá direito a 01(uma) inserção de até 60 (sessenta) segundos por edição do programa.

II – Na UERNTV cada candidato(a) terá direito a 02 (duas) inserções diárias de até 60 (sessenta) segundos.

§ 1º A ordem de apresentação nos espaços referidos neste artigo será definida por meio de sorteio na presença dos candidatos, a ser realizado na data de 15/03/2021, às 9h na Sala dos Conselhos Superiores na Reitoria da UERN.

§ 2º O envio do material publicitário deverá ocorrer:

I – até os dias 22/03, 29/03 e 05/04 para veiculação no programa semanal da rádio, no formato .mp3 para o endereço eletrônico [comissaoeleitoraluern@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraluern@gmail.com).

II – até os dias 18/03, 25/03, 01/04 e 08/04 para veiculação na UERNTV na semana seguinte, no formato digital, horizontal, 16x9, hd para o endereço eletrônico [comissaoeleitoraluern@gmail.com](mailto:comissaoeleitoraluern@gmail.com).

Art. 11. É permitida a realização de debates nos termos do art. 48, da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI, devendo-se obedecer as normas sanitárias pertinentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre a forma de realização de debates, de promoção pela UERN, que, se permitida, acontecerá uma única vez, em cada campus, por cada entidade promotora, assegurada a participação de todos(as) os(as) candidatos(as).

§ 2º Será permitida a realização de debate sem a presença de todos(as) os(as) candidatos(as), desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 12. É facultada a propaganda por visita às salas de aulas/Unidades Acadêmicas, com a devida autorização do docente responsável

Art. 13. O descumprimento do disposto nos artigos 9º ao 12 sujeita o(a) candidato(a) à suspensão de toda a sua propaganda eleitoral.

Art. 14. Será facultado aos(as) candidatos(as) igual acesso aos diversos órgãos da Universidade, às diversas fontes de informação e aos meios de divulgação da Instituição.

#### Seção VI Das Seções Eleitorais - SE

Art. 15. Ao acessar a plataforma eleitoral, o eleitor visualizará o nome e a foto dos(as) candidatos(as) registrados(as).

Parágrafo único - A ordem dos nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), na plataforma, será definida mediante sorteio na data de 15/03/2021, às 9h na Sala dos Conselhos Superiores na Reitoria da UERN, realizado pela Comissão Eleitoral, assegurada a presença dos(as) candidatos(as) ou representante credenciado perante a comissão eleitoral.

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

#### Seção I Dos procedimentos de votação

Art. 16. A eleição acontecerá no dia 14/04/2021, das 8h às 22h, na plataforma SIG-Eleições.

Art. 17. O voto é facultativo, devendo ser assinalado em local ao lado do nome de cada candidato registrado.

Art. 18. Cada eleitor(a), para exercer o seu direito de voto, deve acessar à plataforma virtual na data e horários previstos para eleição, inserindo o login e senha de uso pessoal.

Art. 19. É assegurado ao(à) eleitor(a) o sigilo do voto.

Art. 20. Serão proibidas quaisquer condutas que resultem na intimidação ou coação de eleitores durante o pleito.

#### Seção II Dos procedimentos de apuração

Art. 21. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, nos termos do Art. 28 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 22. Somente serão válidos os votos registrados na plataforma virtual própria.

Art. 23. A apuração será realizada separadamente, por segmento, e terá início logo após o término da votação, pela mesma Comissão Eleitoral, que poderá requisitar pessoal técnico para o cálculo.

Art. 24. Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, todas as fases do processo de votação e de apuração das eleições.

Art. 25. Não será permitida a presença de pessoas não autorizadas no ambiente de apuração.

Art. 26. Serão proibidas as manifestações orais de protestos ou em prol de quaisquer candidatos(as) no ambiente da Apuração.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fulcro no artigo 91 da Resolução Nº 14/2020 – CONSUNI.

Art. 28. Estas Normas entram em vigor nesta dada.

Sala da Comissão Eleitoral, em 19 de fevereiro de 2021.

Comissão Eleitoral

## Edital Nº 01/2021-PETEM/FAEN/PROEG/UERN

O Programa de Educação Tutorial em Enfermagem de Mossoró (PETEM) da Faculdade de Enfermagem (FAEN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria Nº 343 de 24 de abril de 2013, que altera dispositivos da Portaria MEC Nº 976 de 27 de julho de 2010, torna público por este edital a realização de processo seletivo para provimento de 04 (quatro) vagas para alunos bolsistas e 02 (duas) vagas para alunos não bolsistas do PETEM. Este processo seletivo, excepcionalmente, será realizado de forma online, obedecendo o Decreto Estadual nº 29.512/2020 e da Portaria nº 346/2020-GP/FUERN - que objetivam evitar a infecção dos indivíduos pelo novo coronavírus (COVID-19), exigindo a restrição máxima de contato pessoal – conforme segue as normas neste edital.

### 1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Educação Tutorial em Enfermagem de Mossoró (PETEM) da Faculdade de Enfermagem (FAEN), vinculado a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN é um programa do Ministério da Educação que oferece uma formação acadêmica de excelente nível por desenvolver novas práticas e experiências pedagógicas no curso de graduação em Enfermagem e por atender os princípios que orientam a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

1.2. O objetivo do Programa de Educação Tutorial (PET) é promover a formação ampla e de qualidade acadêmica dos alunos de graduação envolvidos direta ou indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação.

1.3. O Programa tem como principais características: possibilitar a aproximação com a pesquisa e estimular a inserção do petiano na pós-graduação; possibilitar um ambiente estimulante para o processo ensino-aprendizagem; estimular a participação dos alunos em eventos científicos e fomentar a interdisciplinaridade, imprescindível para a formação e a atuação profissional na perspectiva de atender aos princípios que orientam a indissociabilidade presente nas universidades, além de contribuir para a melhoria da formação acadêmica.

1.4. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. Atualmente, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### 2. DAS INSCRIÇÕES PARA O PETEM

2.1. As informações para o processo seletivo do PETEM encontram-se publicados nas redes sociais e Instagram da FAEN, PETEM e no Portal UERN.

2.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online exclusivamente através do e-mail



petenfermagemuern18@outlook.com.

2.3. Os (as) candidatos (as) que irão concorrer as vagas de alunos (as) bolsistas e não bolsistas do PETEM deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado (a) e cursando o 4º período do curso de graduação em Enfermagem da FAEN/ UERN;

b) Apresentar situação regular no curso e bom rendimento acadêmico comprovado através de Histórico Escolar ou documento equivalente expedido pelo DIRCA/PROEG;

c) Ter expectativa de permanecer como bolsista do programa até a conclusão do curso.

2.3.1. Serão automaticamente indeferidas as inscrições de discentes que não atenderem a qualquer dos requisitos do item 2.3 deste Edital.

2.4. As inscrições serão efetuadas pelos (as) candidatos (as) nos dias 11 e 12 de março de 2021.

2.5. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deve encaminhar os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição preenchida;

b) Cópia do Histórico Escolar (IRA);

c) Cópia do Registro Geral (cédula de identidade);

d) cópia do CPF

2.6. As informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade deste(a), cabendo à comissão da seleção do PETEM o direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa, correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

### 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O processo de seleção do(a)s candidato(a)s, conduzido pela comissão de seleção do certame, será efetuada em duas etapas:

a) A primeira etapa consistirá em uma prova escrita de caráter eliminatório e classificatório;

b) Serão classificados para a segunda etapa, denominada de "Período de Convivência", os (as) candidatos (as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) na prova escrita.

#### 3.2. DA 1ª ETAPA - PROVA ESCRITA

3.2.1 A prova escrita terá questões fundamentadas na bibliografia constante no Anexo Único deste Edital.

3.2.2 A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os (as) candidatos (as) inscritos(as), no dia 15 de março de 2021, com início às 17h30min e término às 20h30min.

3.2.3. A prova escrita será realizada de modo online, através da plataforma Google Sala de Aula. Os candidatos serão convidados através do e-mail informado na inscrição.

3.2.4. Se na correção da prova escrita for constatado algum tipo de plágio, o (a) candidato (a) será imediatamente excluído da seleção, sendo automaticamente ELIMINADO (A) sem aviso prévio (As respostas devem ser produto de reflexão pessoal com base nas leituras exigidas. O (A) candidato (a) poderá fazer citações literais dos autores estudados em suas respostas, desde que identificando, segundo as normas acadêmicas, a fonte da citação).

3.2.8. A avaliação da prova escrita será de responsabilidade da tutora e de dois representantes docentes do Departamento de Enfermagem (DEN) da Faculdade de Enfermagem (FAEN).

3.2.9. A nota final da prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas ao (a) candidato (a) por cada um dos examinadores.

3.2.10. O resultado da prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será divulgado nas redes sociais e Instagram do PETEM, no dia 22 de março de 2021.

3.2.11. Após a divulgação do resultado da prova escrita, será facultado ao(a) candidato(a) contestá-lo, por meio

de recurso dirigido à comissão de seleção do PETEM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de divulgação do resultado.

3.2.12. Os recursos da prova escrita serão julgados pela tutora e pelos dois representantes docentes do Departamento de Enfermagem (DEN) da Faculdade de Enfermagem (FAEN) responsáveis pela avaliação da prova escrita em até 03 (três) dias úteis.

#### 3.3. DA 2ª ETAPA - DO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA

3.3.1. O Período de Convivência será realizado de 24 de março a 30 de abril de 2021.

3.3.2. Durante o Período de Convivência os (as) candidatos (as) deverão participar de todas as atividades planejadas do grupo PETEM e da construção e apresentação de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido sob a orientação dos alunos do PET Enfermagem.

3.3.3. Durante o Período de Convivência, os (as) candidatos(as) serão avaliados por todos os integrantes do grupo PETEM, quanto à participação, a assiduidade, a pontualidade, o interesse, a desenvoltura, a iniciativa e ao trabalho em equipe.

3.3.4. O projeto de pesquisa deverá ser entregue pelo(a) candidato(a) no dia 24 de abril de 2021 a um dos membros da comissão de seleção do PETEM.

3.3.5. As apresentações dos projetos de pesquisas acontecerão nos dias 29 e 30 de abril de 2021.

3.3.6. A avaliação do projeto de pesquisa será de responsabilidade da tutora e de dois representantes docentes do Departamento de Enfermagem (DEN) da Faculdade de Enfermagem.

3.3.7 A nota final do projeto de pesquisa será a média aritmética das notas atribuídas ao(a) candidato(a) por cada um dos examinadores.

### 4. DAS VAGAS

4.1. O presente processo seletivo oferece 06 (seis) vagas, distribuídas da seguinte maneira:

a) 04 (quatro) vagas para bolsistas, destinadas aos(as) candidatos(as) que obtiverem as melhores classificações no certame.

b) 02 (duas) vagas para não bolsistas, serão destinadas aos(as) candidatos(as) classificados no 5º lugar e no 6º lugar do certame.

4.2. Será gerada lista de suplência contendo os candidatos classificados no certame que obtiveram colocações inferiores ao número de vagas ofertadas.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A nota final do candidato no certame será obtida por meio da média aritmética das notas da prova escrita e do Período de Convivência.

5.2. Havendo empate na nota final, o desempate ocorrerá na ordem dos seguintes critérios:

1º) maior Índice Rendimento Acadêmico (IRA);

2º) Maior nota na prova escrita; e

3º) Maior idade

5.3. O resultado final do certame será divulgado no dia 10 de maio de 2021, no Portal UERN e nas redes sociais e Instagram da FAEN e PETEM.

### 6. DOS RECURSOS

6.1. Após a divulgação do resultado final, será facultado ao(a) candidato(a) contestá-lo, por meio de recurso dirigido à comissão de seleção do PETEM, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de divulgação do resultado.

6.2. Os recursos serão julgados pela comissão de seleção do PETEM em até 03 (três) dias úteis.

6.3. Após o julgamento de eventuais recursos, a lista definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e

classificados, todos ordenados em ordem decrescente da nota final obtida no processo de seleção, será publicada nas dependências da Faculdade de Enfermagem - no mural do PETEM e do Departamento de Enfermagem - e no Portal UERN, caracterizando, assim, o término do processo seletivo.

### 7. DOS REQUISITOS PARA INCLUSÃO NO GRUPO PETEM

7.1. No momento de sua inclusão no grupo PETEM, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Não ser bolsista de nenhum outro programa;

b) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

c) Ter disponibilidade de dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa;

d) Assinar Termo de Compromisso do aluno.

7.2. O(a) candidato(a) deverá apresentar, como condição para inclusão no grupo PETEM, além de outros que possam ser indicados, os seguintes documentos:

a) cópia do Registro Geral (cédula de identidade);

b) cópia do CPF;

c) cópia do Comprovante de residência.

7.3. Será eliminado (a) o (a) candidato (a) classificado (a) que não se apresentar para inclusão no grupo no prazo determinado e/ou deixar de cumprir/apresentar qualquer dos requisitos ou documentos descritos do item 7 deste Edital, sendo o (a) candidato (a) subsequente convocado (a) a fazê-lo.

### 8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
Publicação do Edital	05/03/2021
Prazo para Impugnação do Edital	08/03/2021
Inscrições	09 a 11/03/2021
Prova Escrita	12/03/2021
Resultado da Prova Escrita (1ª ETAPA)	15/03/2021

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
Recurso Referente ao Resultado da Prova Escrita	23/03
Período de Convivência	24/03
Entrega do Projeto de Pesquisa	24/04
Apresentação do Projeto de Pesquisa	29 e 30/04
Divulgação do Resultado Final	10/05
Recurso Referente ao Resultado Final	11 e 12/05

### 9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

9.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela tutora do PETEM e pela Comissão de Seleção.

9.3. Cabe a tutora do PETEM e a comissão de seleção dirimir dúvidas pertinentes ao presente certame, bem como emitir decisão final sobre eventuais casos omissos.

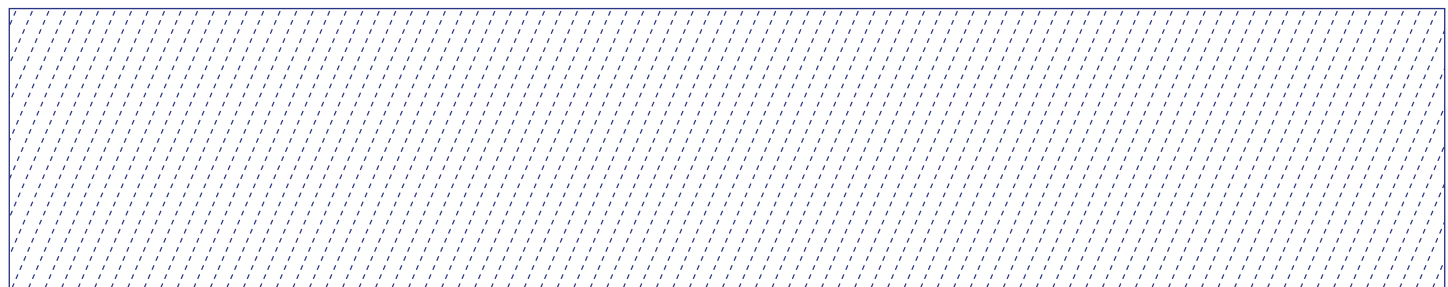
9.4. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Mossoró-RN, 02 de março de 2021.

Prof.ª Dra. Suzana Carneiro de Azevedo Fernandes

Tutora do PETEM/FAEN/UERN

Coordenadora da Comissão de Seleção do PETEM



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

## EXPEDIENTE

### CONSELHO DIRETOR DA FUERN

*Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto*  
Presidente

*Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais*  
Presidente em exercício da Fuern

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

*Luiziária Firmino Machado Bezerra*  
Direção  
*Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira*  
Edição  
*Isadora Eleutério de Paiva Sousa*  
Planejamento Gráfico e Diagramação  
*Renatha Rebouças de Oliveira*  
Assessoria Técnica

# #UERNcontraocoronavirus



**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN  
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145